

1896

20 TRIMESTRE

REVISTA TRIMENSAL

DO

INSTITUTO DO CEARÁ

Sob a direcção do Dr. Guilherme Studart

ANNO X

2.º TRIMESTRE DE 1896

~~~~~  
**TOMO X**  
~~~~~

Dedimus profecto grande
patientiae documentum.

ASSIGNATURA ANNUAL 6\$000.



TYPOGRAPHIA STUDART

—
RUA FORMOZA N.º 46

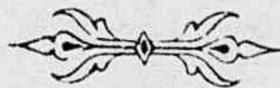
FORTALEZA

~~~~~  
**1896**

# SUMMARIO



|                                                                                                                                           | PAGINA |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Carta do Illm. Snr. Conselheiro Alencar Ara-<br>ripe ao Director da «Revista do Instituto do<br>Ceará» . . . . .                          | 120    |
| Os secretarics de Borges da Fonseca. Por<br>João B. Perdigão de Oliveira. . . . .                                                         | 134    |
| Ineditos relativos ao levante occorrido na Ri-<br>beira do Jaguaribe no tempo de Manoel Fran-<br>cez e do Ouvidor Mendes Machado. . . . . | 142    |
| A administração Homem de Mello e a «Revis-<br>ta do Instituto do Ceará». Carta de Antonio<br>Bezerra de Menezes . . . . .                 | 209    |
| Escriptura de doação á N. <sup>a</sup> S. <sup>a</sup> dos Prazeres<br>da Real Villa de Soure . . . . .                                   | 215    |



# MEZA ADMINISTRATIVA

DO

## Instituto do Ceará

PRESIDENTE.—Dez.<sup>or</sup> Paulino Nogueira Borges da Fonseca,

VICE-PRESIDENTE.—P.<sup>e</sup> Doutor João Augusto da Frota.

1.<sup>o</sup> SECRETARIO.—Senador Joakim de Oliveira Catunda.

2.<sup>o</sup> SECRETARIO.—João Baptista Perdigão de Oliveira.

ORADOR.—Julio Cezar da Fonseca Filho.

THE SOUREIRO.—Bacharel Virgilio Augusto de Moraes.

### COMMISSÕES

#### DE ESTATUTOS

Joakim de Oliveira Catunda.—Bacharel Virgilio Augusto de Moraes.—Julio Cezar da Fonseca Filho.

#### DE REDACÇÃO

Bacharel Virgilio Augusto de Moraes.—Bacharel Antonio Augusto de Vasconcellos.—Bacharel Paulino Nogueira Borges da Fonseca.

#### DE HISTORIA, GEOGRAPHIA E ESTATISTICA

Doutor Guilherme Studart.—Antonio Bezerra de Menezes.—Juvenal Galeno da Costa e Silva.

#### DE SCIENCIAS E LETTRAS

P.<sup>e</sup> Doutor João Augusto da Frota.—Bacharel Thomaz Pompeu de Souza Brazil.—Bacharel Virgilio Brigido.

#### DE ACQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS

João Baptista Perdigão de Oliveira.—Antonio Bezerra de Menezes.—Joakim de Oliveira Catunda.

#### DE ADMISSÃO DE SOCIOS

Doutor Guilherme Studart.—Julio Cezar da Fonseca Filho.—P.<sup>e</sup> Doutor João Augusto da Frota.

## Carta do Illmo. Sr. Cons.<sup>o</sup> Aleazar Aarripe ao Director da «Revista do Instituto do Ceará»

ILLM.<sup>o</sup> AM.<sup>o</sup> SR. DR. GUILHERME STUDART. Pelo vapor sahido no dia 30 do mez p. passado para o norte, tinha eu pedido o favor da remessa do folheto ahi publicado com os documentos relativos a Martin Soares Moreno, quando agora recebo o exemplar, que me fez o obsequio de oferecer. Assas agradecido sou por sua fineza.

Li-o com todo o interesse, que sempre me despertam as publicações concernentes a istoria da nossa terra natal, a qual o meo amigo e patricio tem prestado utilissimo serviço, já com as publicações feitas em opusculos, já concorrendo para a manutenção da «Revista do Instituto do Ceará», onde tanto se tem esclarecido os factos istoricos do nosso Estado, outr'ora bem minguados de informações. Em 1847, quando comecei a fazer investigações sobre os antigos successos da nossa terra, tal era a deficiencia de noticias acerca de taes successos, que nem a lista dos capitães-mores e governadores da primitiva época colonial do Ceará possuamos, e só a pude formular, recorrendo aos livros de vereação da Camara do Aquiraz, dos quaes extrahi os nomes e as datas de posse d'esses funcionarios, regulando-me pelos termos de juramento ; lista que dei ao finado senador Thomaz Pompeo, a seo pedido, e que depois reconheci estar incompleta pelo exame dos livros da secretaria do governo de Pernambuco, onde os consultei em 1864. Procurei então completal-a ; mas pelas publicações da «Revista do Instituto do Ceará» observei, que ainda existiam lacunas, que agora reputo preenxidas. Aplaudo o seu empenho em tirar da obscuridade os acontecimentos da terra patria, revelando assim verdadeiro sentimento nati ista, que o leva a consumir tempo e dinheiro em tornar conhe-

cido o esforço empregado no desenvolvimento d'esse primoroso torrão a nós Cearenses tão aceito e caro. Si por ventura a chronica do Ceará não envolve sucessos estrondozos, que interessem ao mundo, contêm aliás bastante materia para excitar o amor patrio e virtudes civicas dos nossos concidadãos. Divulgar os nossos feitos é serviço proficuo á nossa terra.

Continue, pois, no seu louvavel empenho-

Pela exposição, que no folheto precede os documentos, vejo que ahi levantou-se a idéa de mudar o nome da capital do nosso Estado, trocando a denominação de *Fortaleza* pelo nome de *Iracema*, de formação indigena. Não me agradam essas mudanças de nomes antigos e conhecidos por denominações novas, quando motivos ponderosos as não autorizam, por isso penso com o meo amigo, e não aplaudo a tentativa, para a qual não descubro justificação. Admito e aprecio vocabulos indigenas para situações ou condições novas; e isto quando se trate de nomes mal soantes ou despertadores de equivoções; e n'este cazo considero os nomes proprios de pessoas dados a qualquer localidade. Ahi, por exemplo, tinhamos a vila de Maria-Pereira, que foi crismada com o nome de Benjamim-Constant.

Substituiu-se o nome de uma mulher obscura e desconhecida pelo de um varão eminente; mas não fôra melhor ter aproveitado a ocasião para formar do nome do inclito Brasileiro uma denominação derivada, que recordasse a sua memoria e ao mesmo tempo não suscitasse equivocação entre o homem e a localidade?

O nome de pessoas posto em povoações ou outros sitios geograficos traz confuzão, que cumpre evitar. Sei bem, que, com a impozuição de nomes proprios de pessoas a vilas e cidades, busca-se ordinariamente onrar os feitos de varões notaveis; mas n'este cazo formem-se as denominações com dezinencias, que conservem o nome do eróe, a quem se tributa homenagem, ou com a adjunção final de algum termo apropriado e significativo da qualidade do sitio denominando. Assim outr'ora de Alexandre formou-se Alexandria, e de Constantino fez-se

Constantinopolis, que agora por corrutéla dizemos Constantinopla. Recentemente de Floriano fizemos Florianopolis para substituir o vocabulo Desterro dado á capital da patria catarinense, o qual aliás só recordava a tristeza e melancolia dos scos primeiros povoadores, a quem a nostalgia lembrava a patria primitiva.

Si em vez do nome assim composto tivessem aplicado o nome de Floriano Peixoto, ter-se-ia, é verdade, suprimido a denominação desconsoladora, mas a substituiriamos por uma designação equívoca. Florianopolis significa o cidadão benemerito, e não produz o equívoco da pessoa onorificada com a terra patrioticamente batizada.

Costumam os Francezes a sitios novos destinguir com denominações formadas com a posposição da palavra—*ville* a qualquer outra palavra : assim encontramos em França e nas suas possessões vilas e cidades apelidadas—Luizville, Filipeville, Joinville etc. Os Inglezes pospõem a palavra—*town*, e assim vemos entre elles cidades denominadas—Georgetown, Yorktown, Capetown; tambem para as regiões pospõem a palavra—*land* ; donde procedem as denominações, Malandia, Zululandia, e outras muitas.

Os Alemães na formação de nomes de sua cidades e regiões e montanhas empregam os termos—*burg e berg* ; por isso têm Marienburg, Nurenberg etc.

Porque não imitaremos esse uzo ? Si assim procedessemos, não teríamos Amazonas, rio, Amazonas, região e Estado, nem nos equivocariamos com as famozas guerreiras das margens do Termodonte da antiguidade. Já o padre Aires do Casal na sua Corografia Brazilica ensaiára esse metodo de denominações geograficas ; e assim a região banhada pelo rio Xingú, ele denominou Xingutania ; ao paiz abitado pelos Mondrucús deo o apelido de Mondrucania. As denominações formadas por dezinencias são singelas e eufonicas, e por isso de melhor aceitação do que o emprego dos nomes de pessoas. De Simão Bolivar fizeram os revolucionarios da independencia da America do Sul a palavra Bolivia, com que sa-

graram ao serviços do grande patriota, dando este nome á nova republica, cujo territorio então era conhecido pelo apelido de Alto-Perú, termo composto e menos bem soante do que a denominação nova.

Quando por ventura tivéssemos de mudar o nome da capital do nosso Ceará eu preferiria o vosso alvitre, isto é, antes queriria que *Fortaleza* se transformasse em *Morenopolis* do que em *Iracema*; pois d'este modo significariamos a nossa gratidão aos serviços do primeiro colonizador da nossa terra, o que constituiria motivo para a alteração. Em verdade Iracema é um nome indigena e melifluo, mas não tem valor historico á nossa cidade capital. Si tivéssemos aliás de restaurar a vila de Soure, ou dar-lhe nova categoria, então caberia suprimir o titulo portuguez, e fazer preito ao povoador do Ceará conferindo á antiga Caucaia a denominação de Morenopolis. Devemos a Martin Soares Moreno a comemoração do seu merito; mas não é justo arrancar da nossa capital o seu qualificativo *Fortaleza* que sempre lembrará o dever de justificarmos o nobre e expressivo apelido, ja naturalizado na nossa historia local. Soure offerece bom ensejo para satisfação da nossa divida. Na barra do rio Ceará começou o distinto colonizador a obra do nosso povoamento; ahi consagremos o nosso tributo de gratidão.

Esta alteração ainda traria uma vantagem, que qualificarei de geografica, e era apagar a omonimia de lugares. Soure é nome originario de Portugal; pois fique Soure no torrão nativo; e no Pará, que o adoptou, em quanto os Paraenses não restituem á localidade da foz amazonica o nome brazilico trocado por ocasião da criação da vila ali mandada erigir pelo governo portuguez, o qual me parece não ter acertado determinando a substituição das denominações brazileiras das aldeias indigenas por nomes de lugares portuguezes quando taes aldeias passaram a vilas. D'ahi rezultou a identidade de denominações em lugares diversos, seguindo-se nos escritos e discursos equivocações aliás bem dispensaveis. Para os Portuguezes porpetuarem a sua memoria no Brazil, bastava a obra grandioza do seu descobrimento e da sua po-

voação dilatada na extensissima região, que possuímos e abitamos sob as auspícios da ingente republica brazileira.

Nos Estados Unidos da America do Norte generalizou-se o emprego de nomes de vilas e cidades europeas para localidades americanas; provindo dahi a necessidade de distinguir estas d'aquellas pelo acrescentamento de palavras designativas da situação do local novo investido do titulo antigo.

Por isso os Americanos dizem—Atenas, mas acrescentam logo—Estados Unidos, afim de que a sua cidade se não confunda com a cidade grega. Para que pois crear a necessidade do aumento de palavras, quando com uma só podemos bem expressar o nosso pensamento?

Desculpe a massada em que degenerou o que me cabia dizer em agradecimento á oferta do seo folheto; e mande sempre as suas ordens ao

P. am.<sup>o</sup> ven.<sup>or</sup>

T. DE ALENCAR ARARIPE.

Rio 8 Setbr.<sup>o</sup> 1895.



## OS SECRETARIOS DE BORGES DA FONSECA (1)

Na « Revista do Instituto do Ceará », correspondente ao 3.º trimestre do anno passado publicou o Sr. Dr. Guilherme Studart um interessante trabalho de sua penna, sob o titulo — *Antonio José Victoriano Borges da Fonseca e seu governo no Ceará.*

Não viemos fazer uma apreciação a esse trabalho, embora nos pareça que ha nelle mais de um ponto digno de reparos.

Ha bem pouco tempo tivemos a saude gravemente alterada por uma terrivel enfermidade, que quasi levou-nos ao tumulo, e que obriga-nos ainda hoje a suspender nossos estudos sobre a Historia do Ceará, e todo e qualquer trabalho, que peze-nos aos hombros, além dos que impõe o cargo publico, que exercemos.

Temos fé em Deus, porem, que, dentro em breve, voltaremos aos nossos estudos, que tanto nos deleitam e de que sentimos profundas saudades.

Como excepção, entretanto, viemos hoje liquidar um ponto que se nos afigura achar-se bastante apurado pelo Dr. Studart, tanto assim que tendo elle emittido a respeito uma asserção naquelle alludido trabalho, agora a repetiu na « Verdade » de hontem, a proposito de ratificar uma outra proposição sua relativamente aos successores de Borges da Fonseca no governo do Ceará e sua retirada para o Recife.

Referimo-nos ao secretario de Borges da Fonseca.

No trabalho da « Revista » disse S. S.<sup>a</sup> que a aquelle governador tinha servido de secretario *Felippe Tavares de Britto.* (2)

---

(1) Publicado no « Estado do Ceará », jornal desta Capital n.ºs 330 e 331 de 28 e 29 de Setembro de 1891. —

(2) A mesma cousa havia affirmado o Sr. major João Brigido em seu « Resume Chronologico, » edição de Paris, pagina 115.

Isso mesmo repete agora na «Verdade» nos seguintes termos :

«Repare-se que quem redige o auto de posse e juramento dos governadores interinos é *Felippe Tavares de Britto, o mesmo que por algum tempo serviu de secretario de Borges da Fonseca.* »

Podemos affirmar que ha equivoco.

No registro da correspondencia de Borges da Fonseca, que consultamos em quasi sua totalidade, só encontra-se um documento em que Felippe Tavares de Britto funciona como secretaio, mas isso mesmo no *impedimento do actual secretario*, como está expresso

Esse documento só por si é sufficiente para lançar por terra a opinião do Dr. Studart, e major Brigido, sobre o assumpto.

Continuando em nossas investigações, chegamos a verificar que Borges da Fonseca teve os seguintes secretarios :

1.º Feliz Manoel de Mattos ;

2.º Ignacio José Gomes de Oliveira Gatto, nomeado em fins do anno de 1774, para substituir áquelle que havia fallecido ;

3.º Antonio de Castro Vianna, nomeado em 8 de Julho de 1775, para servir conjuntamente com o cargo de escrivão da Fazenda, que exercia. Succedeu a Ignacio Gatto, e tomou posse no mesmo dia da nomeação ;

4.º Padre Francisco Xavier Marreiros da Silva, nomeado e empossado em 11 de Junho de 1779, em substituição a Castro Vianna que pediu demissão, *por lhe ser util e melhor poder cuidar dos negocios de sua casa ;*

5.º Manoel Lopes de Abreu Lage, nomeado em 1.º de Fevereiro de 1780, para substituir ao Padre Marreiros, que havia fallecido. Tomou posse naquelle mesmo dia ;

6.º Finalmente, Francisco Rodrigues Paiva, cuja nomeação tem a data de 3 de Fevereiro de 1781.

Substituiu a Abreu Lage que tinha ido a Pernambuco. Era tambem escrivão da Real Fazenda, na Fortaleza.

Entrou em exercicio de secretario na mesma data da nomeação.

O primeiro já se achava em exercicio do cargo; quando Borges da Fonseca assumiu o Governo do Ceará.

Encontram-se documentos, em que elle funciona como secretario, de 8 de Maio de 1767 até 23 de Setembro de 1774.

A' falta de documentos, não precisamos a data da nomeação e exercicio de Ignacio Gatto, mas o primeiro documento, que encontramos, contendo seu nome, traz a data de 28 de Janeiro de 1775, e o ultimo de seu antecessor a 23 de Setembro de 1774, como já ficou dito.

D'ahi o nosso dizer que sua nomeação e exercicio tiveram lugar em fins de 1774.

Pouco tempo funcionou como secretario. Sendo lhe attribuidas faltas nos cargos, que exercera, de Procurador da Camara e de Escrivão de orphãos da villa da Fortaleza, Borges da Fonseca, *para evitar suspeitas de que por ser seu secretario, o patrocina*va, determinou, em 7 julho de 1775, que o tabellião da Fortaleza, Luiz Marreiros de Sá, lhe intimasse a suspensão do exercicio do cargo de secretario, até mostrar legalmente documento autentico, comprobatorio de que se acham justas as contas dos cofres da camara e dos orphãos, *isto sem dizer cousa alguma*.

A suspensão foi lhe intimada no dia seguinte, 8 de julho, e na mesma data lhe foi dado successor.

Para mostrar que a ordem supra mencionada era *séria, sincera, e unicamente dirigida ao Real Serviço*, Borges da Fonseca manda tambem notificar a Ignacio Gatto que não apparecesse em sua presença, nem lhe fallasse a não ser por petição, que não fosse ao quartel de sua residencia, finalmente que não communicasse de forma alguma com os seus familiares.

Quem sabe si tão rigorosa determinação não veio emanada *ab alto*?

Quem sabe tambem si dentro de pouco tempo depois Borges da Fonseca não se constituiu o defensor extrenuo de Ignacio Gatto, para absolvel-o de todas as faltas imputadas?

Não ha que admirar: ahi está patente o que occorreu

em relação a Victorino Soares que, de improbidoso, como era tido por Borges da Fonseca, em menos de dois annos depois era considerado por elle como homem de bem.

Talvez que por infelicidade, a Ignacio Gatto succedesse o contrario. isto é, antes daquella tremenda portaria de dispensação merecesse toda attenção e favor de Borges da Fonseca e fosse por elle considerado um homem sem faltas.

Perdoe-nos a digressão.

Como o leitor já deve ter verificado pelas datas, tanto Ignacio Gatto, como os seus quatro successores, acima indicados, foram todos de nomeação de Borges da Fonseca,, sendo que o ultimo delles ( Francisco Rodrigues Paiva ) permaneceu no exercicio do cargo até em principios do governo de Montaury.

Como Felix Tavares de Britto, mis de um cidadão serviu de secretario, no impedimento dos effectivos, durante o governo de Borges da Fonseca.

Citaremos os seguintes :

Ignacio Gatto, de 14 abril de 1766 a 14 de maio seguinte, José de Gouveia Campos, em 16 de agosto de 1766, João Baptista da Costa Castro em outubro de 1767 (no Icó, onde estava Borges da Fonseca), Ignacio Gatto, (outra vez) em junho de 1770, (na povoação de Caysara, Sobral onde se achava Borges da Fonseca) e, finalmente, Antonio de Castro Vianna, em junho de 1774.

Assim, si Felix Tavares de Britto (que era escrivão da camara da Fortaleza, como se evidencia do auto publicado pelo dr. Studart, no artigo da *Verdade*), foi, como dizem, secretario de Borges da Fonseca, o que contestamos porque, como se terá notado, as nomeações dos 6 secretarios por nós mencionados derão-se em ordem successiva ; não vemos razão para que sòmente elle merecesse a honra de ser mencionado como tal pelos chronicistas, que guardaram profundo silencio, quanto aos *outros* secretarios de Borges da Fonseca.

Terminando, diremos si o facto não foi considerado insignificante para ser consignado na chronica do Ceará,

cremos que não o reputarão de somenos importancia para merecer a rectificação, que acabamos de fazer.

A' apreciação do leitor offerecemos os documentos abaixo.

Fortaleza, em 20 de setembro de 1891.

*J. B. Perdigão de Oliveira.*

—  
DOCUMENTOS

I

Registro de huma Portaria do sr. Tenente Coronel Governador.

Porquanto chega a mim a noticia com toda a certeza que Ignacio José Gomes de Oliveira Gato, a quem por falecimento da Felix Manoel de Mattos, nomeei para servir de secretario deste Governo além de se achar muito alcansado nas contas do rendimento da camara desta vila de que foi procurador, se acha igualmente embara-sadissimo nas contas de cartorio, e cofre dos orfãos de que foi escrivão ; e convem ao serviso de Sua Magestade que de humas e outras contas sem que posa aver a mais leve suspeita de que eu por ele servir de secretario o patrocínio de forma que não pode aver recta administrasam na Justisa quando sou obrigado a auxiliala, advertir as fallas, que na mesma ouverem, e dar conta, quando não bastam as minhas advertencias.

Ordeno ao Tabeleam desta vila Luiz Marreiros de Sá íntime ao dito Ignacio José Gomes de Oliveira Gato suspensão do exercicio de secretario do Governo desta capitania em quanto nam mostrar legalmente documento autentico, que tem justas as referidas contas dos referidos cofres da camara, e orfãos, sem dizer cousa alguma.

E para que se conhesa que esta ordem he seria, sincera, e unicamente dirigida ao Real Serviso, e conservasão da intereza, onra e zelo com que se obre e eu devo empregar, o notificarà outro si para que não aparesa em minha presensa, nem me fale senão por petisam, quando

lhe seja preciso, nem venha ao Quartel da minha residencia e nem finalmente tenha communicassam alguma com os meus familiares, emquanto senão mostrar totalmente desembarasado das mesmas contas da camara e orfãos. E de tudo passará o dito Tabaliam Luiz Marreiros de Sá certidão ao pé desta, que me será entregue vila da Fortaleza de Nosa Senhora da Assumpção a sete de julho de 1775. Estava a rubrica do sr. Tenente coronel Governador.

Luiz Marreiros de Sá T. belliam publico de judicial e e notas e Escrivam do crime e civil nesta Villa da Fortaleza de Nossa Assumpçam e seu termo Capitania do Seará grande por sua Magestade Fedelissima que Deus Guarde.

Certifico, e porto por fé que intimei a Portaria retro e suspra do Snr. Tenente Coronel Governador desta Capitania Antonio José Victoriano Borges da Fonseca a Ignacio José Gomes de Oliveira Gato a qual lhe li e ele bem entendeu.

Pasa na verdade o referido de que faz a apresente certidam por mim escrita e assignada. Vila da Fortaleza 8 de Julho de 1775 En fé de verdade—Luiz Marreiros de Sá.

*Antonio de Castro Vianna.*

## II

Registro da Nomeação de Secretario passada ao Escrivão da Fazenda Aotonio de Castro Vianna.

Porquantó se acha o Governo desta Capitania sem Secretario, e convem nomear para este emprego pessoa de onra, verdade e segredo e todas estas partes concorrem em Antonio de Castro Viana Escrivam da Fazenda Real desta Capitania como o tem mostrado no exercicio deste ofício, o nomeio para servir juntamente de Secretario do Governo, e jurará perante mim de cumprir com suas obrigações. Villa da Fortaleza de N. Senhora da Assumpção 8 de Julho de 1775. Estava o selo.

*Antonio José Victoriano Borges da Fonseca.*

## III

Registro da Nominação de secretario passada ao Padre Francisco Xavier Marreiros da Silva.

Porquanto Antonio de Castro Viana pediu dimissão do imprego de Secretario do Governo dessa Capitania que actualmente exercia por lhe ser util e melhor poder cuidar nos negocios de sua casa ; e convem nomear para dito imprego pessoa de onra, de verdade, e segredo e todas estas partes concorrem na do Padre Francisco Xavier Marreiros da Silva, o nomeio para servir de Secretario do Governo, e jurará perante mim de cumprir com suas obrigações. Vila da Fortaleza de N. Senhora da Assumpção a onze de Junho de 1779. Estava o selo. *Antonio José Victoriano Borges da Fonseca.*

Padre *Francisco Xavier Marreiros da Silva.*

## IV

Registro da Nominação de Secretario deste Governo passada a Manoel Lopes de Abreu Lage.

Porquanto se acha o Governo desta Capitania sem Secretario por falicer o Padre Francisco Xavier Marreiros da Silva, que exercia, e convem nomear para este imprego pessoa de onra, verdade, e segredo, e todas estas partes concorrem em Manoel Lopes de Abreu Lage, o nomeio para servir de Secretario do Governo, e jurará perante mim de cumprir com as obrigações. Vila da Fortaleza de N. Senhora da Assumpção ao primeiro de Fevereiro de 1780. «Estava o selo». *Antonio José Victoriano Borges da Fonseca.*

E não se continha mais e nem menos em dita Nominação que bem e fielmente a fiz registrar no mesmo dia, era ut supra.

*Manoel Lopes de Abreu Lage.*

## V

Registro da Portaria de Secretario deste Governo Francisco Rodrigues Paiva.

Registrada a 3 de Fevereiro de 1781.

Por quanto se axa o Governo desta Capitania sem secretario por ter ido para Pernambuco Manoel Lopes de Abreu Lage que o exercia e convem nomear para este emprego pessoa de onra, verdade, segredo e todas estas partes concorrem em Francisco Rodrigues Paiva, Escrivão da Fazenda Real desta Capitania como o tem mostrado no exercicio deste officio, o nomeio para servir juntamente de Secretario do Governo e jurará perante mim de cumprir com suas obrigações. Villa da Fortaleza de N. Senhora da Assumpção a 2 de Fevereiro de 1781. Estava o selo.

*Antonio José Victoriano Borges da Fonseca.*



# INEDITOS

**relativos ao levante occorrido na ribeira do Jaguaribe no tempo de Manoel Francez e do Ouvidor Mendes Machado, que fazem parte**

DA

## COLLECÇÃO STUDART

Em data de 5 de Junho de 1710 o governador Sebastião de Castro Caldas escrevia para a Còrte de Lisboa que entrando na Correição da Capitania de Pernambuco o Ceará, nunca foram até ahi os Ouvidores e convinha muito ao serviço de Deus e do Rei que se executasse tal diligencia ; insinuava ainda que o ouvidor da Parahyba, que ia correger Itamaracá e Rio Grande, poderia com mais facilidade tomar a si o Ceará, passando então para a Ouvidoria de Pernambuco a correição de Itamaracá.

Por seu lado o Senado da Camara do Aquiraz por vezes representara a El-Rei contra a exorbitancia de emolumentos, que os Officiaes de justiça, que vinham devassar na Capitania, exigiam daquelles que o acaso ou o infortunio collocava sob sua alçada, e contra as immoralidades de todo genero, que os ditos Officiaes estavam a commetter em casos em que o direito e a justiça patenteavam-se mais que claros, incontroversos.

Realmente a distancia em que demorava o Ceará era propria a pôr a coberto de todo castigo os maus juizes e a augmentar-lhes as disposições gananciosas.

Proferida qualquer sentença, as partes ou viam-se na impossibilidade de appellar para Pernambuco, umas por falta de cabedal e outras por medo de attrahir sobre si males maiores, ou quando appellavam, as decisões do tribunal superior só lhes chegavam ás mãos passados longos mezes e muita vez quando já era impossivel a revindicação de direitos sagrados, porque o cansaço, as despesas, as desillusões haviam feito perder aos litigantes a

orientação dos próprios interesses e até mesmo arredado a muitos do campo em que pleiteavam.

Disso resultava crescer o desrespeito á lei, pela pouca respeitabilidade dos seus representantes no seio da população rude, atrasada, e sabendo pouco discriminar entre a lei e juiz, que a tudo isso conduziam as exigencias de um meio social corrupto e sem garantias.

Como consequencia tambem da nenhuma confiança, que mereciam as autoridades mandadas pela metropole, a lei era a vontade do mais forte ou do mais astuto, e o desforço e a vindicta pessoal substituiam as disposições do código sem provocar reparos, antes movendo admiração.

Em virtude da proposta de Castro e Caldas, que visava a regularidade e effectividade do ramo mas importante de uma administração moralisada e proficua, e como satisfação ás representações da Camara do Aquiraz, o Ceará, que sob o ponto de vista judiciario era sujeito a Pernambuco, passou em 1711 a ser subordinado aos ouvidores da Parahyba.

Theberge(1) e João Brigido(2) dizem ser de 9 de Janeiro a Carta Regia, que annexou o Ceará a essa comarca. Não sei si a Carta foi lavrada em tal dia, mas não repugna-me acceital-o tanto mais quando possuo Cartas Regias com data de 30 do citado mez avisando do facto ao governador de Pernambuco e ao Ouvidor da Parahyba. E' certo, porem, que a 26 de Junho de 1720 uma Provisão Regia mandou subir a 300\$ o ordenado de Manoel da Fonseca e Silva, ouvidor da Parahyba, segundo elle requerera em attenção a ter passado para a sua ouvidoria o serviço das correições no Ceará, e nos sertões das Piranhas e Piancó.

A subordinação do Ceará á Parahyba deixou de existir em 1723 em virtude da Carta Regia de 8 de Janeiro, que estabeleceu para elle uma ouvidoria especial, peculiar.

---

(1) Esboço Historico vol I p. 11.

(2) Resumo Chronologico p. 70.

Essa Carta do rei D. João foi expedida a Manoel Rolim de Moura, que então governava Pernambuco e as Capitánias annexas.

João Brigido [1] diz que uma provisão do Conselho desligou o Ceará da ouvidoria da Parahyba a 8 de Janeiro de 1723 quando a Resolução tomada em consulta é do anno anterior sendo de 1723 a Ordem Regia tão somente.

Creada a ouvidoria, foi nomeado para ella por despacho de 3 de Abril de 1723 José Mendes Machado, incumbido de ser o provedor da Fazenda Real.

Da mesma data são as provisões mandando dar-lhe 300\$ de ordenado e 100\$000 de aposentadoria e marcando-lhe 400\$000 de ajuda de custo, sendo 200\$ logo que chegasse ao Ceará e o restante quando se houvesse recolhido ao Reino.

Chrismou a esse ouvidor a tradicção com o cognome de *tubarão* como a Christovam Reimão deo o appellido de *cutia*.

A resolução tomada em consulta do Conselho Ultramarino em virtude da qual o logar do provedor ficou no Ceará annexado ao de ouvidor tem a data de 19 de Outubro de 1722. Até então os negocios da Fazenda Real estavam entre nós a cargo da provedoria do Rio Grande do Norte. Mas uma resolução posterior, a de 27 de Novembro de 1761, decidiu que para o provimento das provedorias no Brazil precedessem sempre editaes da Juntas de Fazenda estabelecidas no Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, razão porque José da Costa Dias e Barros precisou de uma provisão especial para accumular os dous cargos e assim mesmo o de provedor foi-lhe concedido sob o titulo de interino.

A' pagina 103 de sua *Historia do Ceará* escreve Araripe que a posse de Mendes Machado realisou-se em Setembro e á pagina 114 que em 14 de Abril. Duas datas para o mesmo facto. Theberge (2) diz com Pom-

---

(1) Resumo Chronologico p. 70.

(2) Esboço Historico pag. 125.

peu que foi a 3 de Março, data evidentemente errônea pois implica a posse anterior á nomeação, e mais adiante que em Setembro. Catunda accêta o mez de Setembro (1) mas não especifica o dia, e João Brigido (2) e J. Pompeo (3) diz em que foi a 23 de Agosto.

Precisar o dia me é impossivel, mas posso assegurar que o facto se deu no mez de Setembro. Prova-o de sobrejo o Doc. n.º XII.

Mas ainda mesmo que não o dissesse esse Doc., poder-se-ia excluir a 1.ª das datas adoptadas por Araripe por quanto o cumpra-se posto pelo governador de Pernambuco na provisão, que nomeou Mendes Machado, sabe-se, é de 22 de Junho, e o simples raciocinio conduz á conclusão de que a escolha de Mendes Machado sendo effectuada em Lisboa a 3 de Abril, sua posse no Ceará não podia ter logar a 14 do mesmo mez.

Ha em verdade um documento, e eu o tenho mais de uma vez manuseado, mandando pagar 605\$570 a Mendes Machado, e diz-se nesse documento que servira desde 14 de Abril de 1723 até 20 de Outubro de 1724; provavelmente Araripe leu ou teve noticia desse papel e adoptou por isso a data 14 de Abril como tendo sido a da posse do novo magistrado.

Ha, todavia, uma circumstancia, que escapou á perspicacia do historiador Cearense e é a chave do enigma, na minha opinião, para o caso vertente.

Foram contados os ordenados de Mendes Machado a principiar de 14 de Abril muito simplesmente porque foi esse dia o de seu embarque em Lisboa. Aliás esse modo de computar traduz somente um acto de equidade, por quanto concessão identica tiveram seus successores a contar do proprio Loureiro de Medeiros (Provisão de 12 de Fevereiro de 1728) e tiveram-a tambem os Capitães-Mores do Ceará, sendo um delles Thomaz Cabral de Olival, que, como sabe-se, foi dos primeiros que teve a Capitania.

---

(1) Estudos de historia do Ceará.

(2) Res. Chron., pag. 70.

(3) Chorographia do Ceará pag. 282

Si bem que tudo em seu inicio circumde-se de difficuldades, o governo de Mendes Machado, si fosse elle simplesmente ouvidor, teria atravessado sem grandes tropeços, talvez mesmo captado as sympathias e alta consideração inherentes á sua posição de 2.<sup>a</sup> autoridade da capitania, mas além do dever de executar a lei contra os infractores della, cumpria-lhe tambem fiscalisar e arrecadar os diversos impostos, com o que não conformavam-se os habitantes, vivendo sem correctivos, fóra do regimen legal e até então não visitados pelo fisco com a severidade, que os Regimentos impunham.

Em torno d'elle, portanto, começaram a apparecer desgostos, que em pouco tempo degeneraram em franca opposição.

No Aquiraz, onde a ordem regia de sua nomeação prescrevia-lhe que fixasse residencia, abriu Mendes Machado correição e porque tivesse de exercer as disposições da lei contra individuos importantes da localidade, entre os quaes o juiz ordinario Zacharias Vital Pereira, surgiram grupos pregando a desobediencia á sua autoridade, que desconheciam sob o especioso pretexto de ainda achar-se dentro da comarca o ouvidor da Parahyba.

Tal procedimento não tinha por si vislumbre de legalidade, porquanto, empossado o ouvidor do Ceará, cessara ipso facto a competencia do da Parahyba, mas quando nas classes ignaras implanta-se uma idéa, que para fins determinados é aproveitada por especuladores habeis, essa idéa será desarraigada ou por medidas de rigor ou pelo expediente das concessões, mas sempre com quebra do principio de autoridade, o que é um incentivo para que desencadeem-se as paixões ruins da plebe inconsciente.

Diante da resistencia Mendes Machado preferiu o primeiro caminho. Erro grave como provaram-o os successos ulteriores, erro inexcusavel si attendermos as circumstancias especiaes em que se encontrava a Capitania.

Com effeito, si como juiz elle agia bem, mantendo illesa a magestade da lei, andava errado, querendo applicar a individuos, que mal principiavam a constituir-se em so-

cidade, os diversos processos por que se regem os povos já avançados e desenvolvidos. Nem ao menos soube contemporisar, o que, muita vez, é a porta mais facil para final victoria.

O Juiz Zacharias, a figura saliente da opposição, o centro do bando sedicioso, foi recolhido á enxovia, e como novos outros interpunham-se na lucta, novas ordens de prisão iam sendo expedidas e executadas, de modo a exacerbarem-se de mais em mais os animos, e em breve estar aquella parte da Capitania em verdadeira conflagração.

O Coronel Zacharias Pereira era homem de genio turbulento. Ainda em 29 de Abril de 1727 Manoel Francez mandava que o Juiz ordinario Antonio Gomes Posso procedesse judicialmente contra elle, por crime de revolta e desobediencia, iniciando-se nesse mesmo dia o processo em que serviu como escrivão Manoel Vieira Goe lho. O advogado do réo foi o P.<sup>e</sup> Sebastião Pereira. A 11 de Julho foi Zacharias condemnado á perda do posto de Coronel.

Uma carta de Felix Machado (Coll. Studart, vol. I, pag. 159), escripta dous annos antes, confirma o que eu disse dos revoltosos do Aquiraz. O leitor poderá apreciar-a adiante.

Ou porque o exigissem os interesses da Fazenda, ou porque, em obediencia ás sollicitações de um genio naturalmente rixoso, quizesse oppor violencia á violencia, Mendes Machado proseguiu na correição, pouco cogitando de angariar sympathias e nada importando-se com a onda sempre crescente dos odios populares.

Mas até aqui o ouvidor não transviára-se da senda do dever, quando muito poderia ser acoimado de severo em demasia e exaggerado executor das leis do fisco.

Por sua infelicidade, porém, e para empeiorar o estado da Capitania, travava-se por esse tempo, de dia em dia mais accentuada, a lucta, que devia trazer por annos dividida a população do sertão em dous bandos—os Montes, cujos chefes eram Antonio Mendes Lobato e Manoel de Souza Barbalho, e os Feitosas, que obedeciam ao Co-

ronel João da Fonseca Ferreira, Coronel Francisco Alves Feitosa, Commissario Lourenço Alves e Antonio de Souza Gualarte.

O ouvidor não manteve-se indifferente á lucta. Desceu da região serena em que devia permanecer como juiz, que era, e inclinou-se para uma das parcialidades.

Enxergaria talvez nesse seu modo de proceder um apoio contra os adversarios, que elle proprio se tinha creado e um expediente para resolver difficuldades no exercicio de suas funcções.

O ouvidor illudia-se. Seus actos no Aquiraz não eram proprios a tranquillisar os espiritos. Por toda parte seguia-o a prevenção. E essa prevenção só poderia crescer, avolumar-se, diante de sua inclinação para um dos grupos.

Sobretudo nas Ribeiras do Icó e Jaguaribe, para onde elle transportara-se, depois de ter estado no Acaracú, o movimento era grande e ameaçador.

Como escrevo para aprender e não para dar lições, sempre que não comprehendo bem um trecho dos nossos historiadores ou não lhes acho razão ou trago duvidas no espirito, consigno no papel essas minhas duvidas, esses meus desejos de esclarecimento.

Pois que assim é, preciso reflexionar sobre dous trechos da Historia de Araripe, ambos contidos na pag. 115.

« Por esse tempo, nos sertões, batiam-se ferozmente duas familias. que procuravam anniquillar-se : eram essas familias a dos Feitozas, dirigida pelo principal dellas Francisco Alves Feitoza e a dos Montes, capitaneada por Geraldo do Monte... Veio este ouvidor (Mendes Machado) ao Cariri, e determinou a prizão dos Montes pelo Capitão João Ferreira da Fonseca, o qual, reunido aos sequazes de Francisco Alves, vindo do Inhamun com 800 indigenas Genipapos, começou em Maio de 1724 a praticar inauditas violencias, matando e roubando os inimigos dos Feitozas, cujas mulheres não escapavam aos assaltos libidinosos dessa feroz turba ».

Em poucas palavras formúlo minhas reflexões e exponho minhas duvidas.

Em 1.º lugar. Geraldo do Monte era o chefe da parcialidade adversa aos Feitosas?

Como se explica então que em todos dos muitos documentos, que ora submetto á apreciação do leitor, deixa de figurar seu nome, quando figuram os dos mais chefes?

E' possível tão absoluto silencio sobre o vulto proeminente, quando citam-se outros de valia menor?

Pois, sempre que o capitão mór Manoel Francez dirige-se aos Montes, esquece-se de Geraldo, o principal, para dirigir-se a Antonio Mendes Lobato e Manoel de Souza Barbalho, inferiores a aquelle em influencia e popularidade?

Acredito que na familia Monte houvesse um e até mais de um Geraldo e tanto assim é, que ainda hoje se aponta ao viajante a fazenda dos Oroes, theatro das façanhas, diz a tradição, de Geraldo do Monte; no tempo, porém, de Mendes Machado não sei que houvesse membro saliente da familia com esse nome.

Em 2.º lugar. O chefe Feitosa chamava-se Coronel João da Fonseca Ferreira e não Capitão João Ferreira da Fonseca.

Em 3.º lugar. Os Genipapos, partidarios dos Feitosas, como os Cariris, acompanharam a João da Fonseca e a Francisco Alves, em numero de oitenta e não oitocentos. Dizem-o mais de uma vez os meus documentos, convida a crê-lo a simples conjectura de que numero tão avultado de indios, devendo referir-se, parece, aos homens validos, aptos para a guerra, daria á tribu proporções, que talvez nenhuma outra desfructava.

Era aqui occasião de formular argumentos identicos aos que empregou João Francisco Lisbôa para refutar Galvão, Severim de Faria e o historiographo João de Barros, quando tratam das forças componentes da expedição de Ayres da Cunha ao Maranhão.

A' primeira vista afigura-se de nenhuma importancia o considerar o numero dos Genipapos entrados no levante

Não é tanto assim. Quando não fôra um requisito do chronista seguro e fiel a verdade dos factos, mesmo em suas minudencias, a questão de numero dos individuos

que compunham em tal ou tal epocha, esta ou aquella tribu do Ceará, ou de outra qualquer capitania, fornece dados de valor para avaliar da grande resistencia opposta pelo elemento indigena ás invasões dos colonos, para conhecer do desapparecimento mais ou menos célere dos senhores do solo, diante dos estratagemas e correrias dos conquistadores. Falo em invasões, em correrias, tão somente porque o indigena Cearense não extinguiu-se por haver-se adaptado ao meio mais adiantado de que os Portuguezes eram os representantes, não foi um vencido da propaganda civilisadora, mas porque, raça fraca e embrutecida, teve fatalmente de ceder aos que estavam mais bem aparelhados, embora com armas pouco generosas, para a lucta da vida, phenomeno tão real para os povos e para as raças, como para o simples individuo.

O Capitão João Ferreira da Fonseca e os 800 indios encontram-se tambem no Res. Chron. de João Brigido, pag. 72.

Chegando á Fortaleza a noticia dos acontecimentos, noticia a que a distancia e o terror augmentavam as proporções, o Capitão mór, que então era Manoel Francez, ordenou a 11 de Setembro de 1724 ao Juiz ordinario e aos camaristas, que fizessem á S. Magestade e ao Capitão General de Pernambuco uma exposição das occurrencias, e a 12 do mesmo mez expediu ao logar onde mais acceso estava o conflicto, o Coronel João de Barros Braga, afim de entender-se com os principaes moradores, fazendo-lhes sentir que deviam se abster de qualquer violencia contra o ouvidor e contar com a Justiça Real, que seria indefectivel.

No mez anterior havia elle recebido noticia de que os moradores d'aquellas Ribeiras, informados das disposições do novo magistrado, estavam decididos a não recebê-lo e tinha ordenado por isso a ida até lá do Coronel Jorge da Costa Gadelha e do Commissario Antonio Maciel de Andrade.

Por melhores disposições, que tivesse o capitão-mór para a manutenção da ordem publica, apesar dos esforços empregados com esse desideratum, a distancia em

que se achava do local dos acontecimentos e a pouca força militar, de que podia dispôr, frustraram as medidas tomadas.

Em todo caso, o que elle pôz em pratica, embora pouco ou nenhum effeito produzindo, revela á sociedade, que longe de cruzar os braços diante da anarchia, tratava de pôr em contribuição para suffocal-a todos os elementos sãos e aproveitaveis.

A escolha de seus emissarios ás ribeiras revolucionadas demonstra finura e tacto, pois ninguem encaminharia as cousas a sabor de Manoel Francez e ao desejo da população melhor que o commissario Antonio Maciel e os Coroneis Costa Gadelha e Barros Braga. Este, então, era homem altamente considerado e que tinha o nome vinculado á historia do arraial do Jaguaribe, de que foi o constructor e o reedificador.

Penso que a vida de Barros Braga merece tentar a pena dos chronistas Cearenses e escrevendo assim manifesto a impressão, que em meu espirito tem gerado a leitura dos documentos que fallam dessa importante figura da nossa historia.

Não querendo ou não podendo collocar-se superior ás lutas dos partidos, longe de collaborar na obra da concórdia e da reconciliação, o ouvidor, iamos dizendo, preferiu pronunciar-se por um dos grupos militantes.

Eil-o constituido tambem em symbolo de anarchia.

A preferencia recahiu sobre os Feitosas com os quaes foi firmado um pacto de interesses.

Forte de tal apoio, cercado dos aggregados desses facanhudos potentados, aos quaes ajuntaram-se passante de oitenta tapuios Genipapos e não oitocentos como dizem Araripe e João Brigido, que já citei, e mais Theberge (1) e Catunda (2), o ouvidor fez-se surdo aos conselhos e ás ordens de seu superior hierarchico e aos clamores da população indignada e assustada ; a seu turno, contando com o patrocínio da 2.<sup>a</sup> autoridade da

---

(1) Esboço Historico, pag. 133.

(2) Estudos de historia do Ceará, pag. 134.

Capitania, os Feitosas entregaram-se com maior sanha ás costumadas correrias e entraram a hostilizar os Montes sem piedade.

Já a 20 de Maio haviam elles penetrado nos Cariris novos em bandos capitaneados por Lourenço Alves e seu irmão para encorporar-se com o Coronel Fonseca Ferreira depois de haver perpetrado varias mortes muitas prisões até de mulheres casadas e viúvas.

E esses desatinos eram lançados á conta tambem do ouvidor.

Informado da invasão dos Cariris pelas representações de Clemente de Azevedo, juiz ordinario da Ribeira do Jaguaribe, que ali se achava a tirar devassas, Manoel Francez expediu o sargento-mor Antonio Lopes Teixeira com 20 homens armados de seu regimento afim de garantir o juiz ordinario no desempenho de suas funcções e manter o socego e quietação publica, dando-lhe por carta de 5 de Janeiro instrucções terminantes com relação ao ouvidor.

Na impossibilidade de entender-se pessoalmente com os chefes revoltos os e por fazer-se de dia em dia maior a conflagração do sertão, escreveu-lhes o Capitão-mor estigmatizando-lhes o procedimento e ameaçando-os de por-se em armas para lhes inflingir castigo.

Não porque se arreceiasse do Capitão-mor mas por ver-se assediado de inimigos, que por toda parte lhe creara o genio irascivel, e temer a explosão da colera publica da qual seria victima, deliberou afinal Mendes Machado retirar-se da Capitania.

O ouvidor acabou por fugir para o Acaracu, diz João Brígido (1).

Louco seria elle si fosse buscar asylo em Aacaracu. O ministro, diz um officio de Manoel Francez a Valentim Calado, por se ver com desigual poder se poz em fuga com os seus Officiaes para fóra da Capitania.

A população, porem, daquellas ribeiras não quiz dei-

---

(1) Resumo da historia do Ceará, pag. 23.

xal-o partir impune e dividiu-se em dous bandos. Em quanto um dos grupos sahia a prendel-o, o outro partia em demanda de Fortaleza apezar das reclamações e dos pedidos de Manoel Francez para que não se approximas-se da capital, e, confraternizando com seus moradores, reclamou a destituição do magistrado cahido com justiça no desagrado publico.

Reunida a camara, procedeu-se á eleição de um novo ouvidor recahindo a escolha no juiz mais velho, Capitão Valentim Calado Rego, e foi assentado que se pedissem providencias em favor do povo e contra Mendes Machado e seus officiaes.

Nessa occasião foi apresentado o celebre requerimento do juiz do povo Simão da Costa, cuja integra se encontra nas obras de Catunda (1) e Araripe (2).

Era esse o unico documento até hoje conhecido sobre o levante do Jaguaribe.

Em virtude das representações, que lhe eram feitas, Manoel Francez ordenou a 8 de Outubro que o commissario geral Pedro da Rocha Franco effectuasse a captura de Mendes Machado e seus officiaes e lhes confiscasse os bens, e a 27 do mesmo mez que Valentim Calado procedesse ao summario de testemunhas.

Não foi a Camara, como supõe João Brigido (3), que ordenou a prisão do ouvidor em vista da coacção em que estava o chefe do governo, mas sim o tão malsinado chefe do governo.

Affasto-me do pensar de Araripe com relação a Manoel Francez não vendo que lhe assista razão para dizer que «o capitão-mor sem forças para reprimir a sedição e conhecendo tambem os dezacertos do ouvidor pareceu indifferente ao movimento e só depois que vio o ouvidor fora da capitania procurou socegar tanto alvoroço e inquietação fazendo recolher ás suas habitações a gente que armada

---

(1) Estudos da historia do Ceará, pag. 116.

(2) Historia do Ceará, pag. 116.

(3) Res. Chron., pag. 73.

pelos dous partidos rivaes dos Montese Feitosas hostilisa-va-se com encarniçamento».

Como mostram as provas documentaes, o capitão-mor não foi indifferente ao movimento nem aguardou a retirada de Mendes Machado para tomar as medidas que as circumstancias aconselhavam e estava em seu poder effectuar. Falto de forças, *sem que podesse impedir aquelles desacertos por não ter com quem*, como elle proprio confessa em carta sua de 18 de Fevereiro aos chefes Feitosas só restava-lhe aconselhar, e pedir e ameaçar em nome de El-Rei; só restava-lhe ir ao theatro dos acontecimentos, que até isso elle fez embora sem proveito.

A mesma contradicta opponho ao *Resumo Chronologico* (1) de João Brigido e ao *Esboço Historico* de Theberge, que dizem mais ou menos o mesmo que a *Historia do Ceará* de Araripe.

Estava satisfeita a colera popular, mas persistindo o povo em manter-se fóra de seus domicilios Manoel Francez mandou a 25 de Novembro promulgar um bando pelas ruas de Fortaleza recomendando que se recolhessem todos ás suas fazendas e ribeiras sob penas severas.

Penas bem pouco severas podiam ser e que mediocremente influenciariam sobre povos tão affeitos ás brigas e aos combates que muito depois das lutas entre os Montes e os Feitosas os que iam á missa penetravam nas Igrejas armados até os dentes deixando os mais devotos as carabinas descansando nas paredes do templo, pratica contra a qual se rebellou, entre outros, o visitador José Pereira da Silva numa de suas provisões.

Assim terminou esse levante, que deu occasião a muitos roubos e custou a vida si não a 400 individuos como exageradamente diz a Portaria de Francez ao commissario geral Pedro da Rocha Franco, a 147 como se vê do inquerito e syndicancia procedidos pelo Dez.<sup>or</sup> Antonio Marques Cardoso e apresentados a El-Rei a 26 de Março de 1745.

---

(1) Res. Chron. pag. 73.

Nelle collaborou, como mais tarde também nas lutas de Loureiro Medeiros e Pedro Cardoso e no motim do Acaracu contra o Coronel Sebastião de Sá, o trefego frei José da Madre de Deus, acerrimo adversario dos jesuitas, e ao qual refere-se a carta de 9 de Outubro de 1732 do Bispo do Pernambuco a Sodré Pereira, governador e cap.<sup>m</sup>-general.

Como de praxe, o governo mandou devassar do levante, mas porque da incumbencia deviam ser encarregados os immediatos successores de Mendes Machao e ambos se haviam incompatibilisado tomando parte principal nos motins havidos em seu tempo na Capitania, resolveu Sodré Pereira não remetter as ordens do Vice-Rei Conde de Sabugosa para que procedessem à devassa aquelles magistrados, alvitre que mereceu ser elogiado por Carta de 12 de Outubro de 1731.

Não obstante, o ajuisado procedimento de Sodré Pereira não escapou ás intrigas e ás calumnias de frei José de Madre de Deus, que em Carta a frei Antonio de Jesus affirmou que o governador de Pernambuco encarregara a Pedro Cardoso de syndicar do levante da Ribeira do Jaguaribe e um e outro haviam livrado pessoas compromettidas nelle mediante o suborno de 18 mil crusados.

A mentira do frade era patente pois ainda em 1732 estavam na Secretaria do governo de Pernambuco as duas vias das ordens expedidas pelo Conde Vice-Rei, como tudo verifica-se da certidão passada a 13 de Outubro pelo Secretario José Duarte Cardoso.

Pelos escrupulos do governo em entregar a syndicança aos ouvidores do Ceará foi ella commettida a 22 de Agosto de 1727 a Pedro de Freitas Tavares e André Ferreira Lobato, membros da Relação da Bahia, que se excusaram, e em 1733 ao Dez.<sup>or</sup> Antonio Marques Cardoso, que só muitos annos depois, por motivo dos achaques que o affligiam, conseguiu tirar a residencia de Mendes Machado e remetter para a Relação da Bahia os processos dos differentes culpados.

Excusara-se o Dez.<sup>or</sup> Pedro de Freitas com o pretexto, aliás acceito pelo Conde Vice-Rei, de estar servindo de

Provedor mor da Fazenda como si não existisse nos Archivos da Bahia uma Provisão Real, pelo qual não ficava relevado da commissão ao Ceará desde que no seu lugar succedia o Procurador da Fazenda.

De Mendes Machado não tenho ampla noticia apoz sua fuga da Capitania, sei apenas que pelo meiado de 1725 estava na Bahia, onde o Vice-Rei manteve-o a aguardar ordens de El-Rei, e em Pernambuco em 1733; sei que esteve a requerer por si e seu procurador João Machado Gaya o pagamento dos ordenados que elle estava a dever ordenados, (606\$570) que foram pagos em assucar; sei mais que em 1745 ja era fallecido.

Substituiram-o na ouvidoria Mathias Ferreira de Carvalho por nomeação interina do governador Duarte Sodré Pereira em 1728 e Antonio Loureiro de Medeiros por Provisão de S. Magestade datada de 21 de Novembro e não 9 de Dezembro como suppõe João Brigido (1), do mesmo anno.

E' de 8 de Março de 1729 o cumpra-se do governador de Pernambuco na Provisão passada a Loureiro de Medeiros.

Muito melhor do que esse ligeiro meu resumo falarão sobre a epocha accidentada do governo de Manoel Francez os documentos seguintes, todos merecedores do exame do leitor.

DR. G. STUDART.

---

(1) Res. Chron. pag. 78.



# Documentos

## I

Carta do juiz de Jaguaribe a este Senado.

Sn.<sup>rs</sup> Officiaes do Senado da Camara—Meus Senhores.  
—Servem estas de dar parte a Vmc.<sup>es</sup> em como me acho neste Cariri-novo tirando devassas e outras deligencias de serviço de S. Magd.<sup>e</sup> q.<sup>e</sup> D.<sup>s</sup> gd.<sup>e</sup>, e hontem que se contaram 20 deste enrtou uma grossa tropa de gente neste Cariri vinda dos Inhamuns, e se encorporou com o Coronel João da Fonseca Ferreira e os Tapuyos do Ginipapos e começaram a dar pelas casas dos moradores, prendendo e matando a sangue frio os que lhes pareceo, e no primeiro dia mataram quatro homens sem nenhum ser criminoso e nem pegar em armas, saquiando e roubando tudo q.<sup>to</sup> se acha nas ditas casas, como se fosse quadrilha de bandoleiros, e amarrando mulheres casadas e viúvas honradas levando-as em suas companhias p.<sup>a</sup> onde lhes parece, e os negros que acham pelas fazendas e culumins tudo levam disendo que fasem tudo com ordem que tem do D.<sup>or</sup> Ouvidor geral p.<sup>a</sup> isso e debaixo do nome de El-Rei N. Senhor, rompem voses qd.<sup>o</sup> dão nas casas e os moradores dellas se rendem sem resistencia alguma e debaixo desta matam e fasem tão pouca conta de mim que disem logo me vem botar fora deste Cariri, e os meus officiaes e que dentro d'elle não ha de ficar governo de pessoa alguma m.<sup>s</sup> que elles, nem até o presente me tem apresentado ordem alguma e eu fico p.<sup>a</sup> devassar do caso se me deixarem p.<sup>a</sup> poder por isto em quietação esocego e prender e apresentar estes malfeitores e sequestrar-lhe os bens, é necessario que Vmc.<sup>es</sup> por serviço de D.<sup>s</sup> e de El-Rei N. Senhor ponham os olhos nesta ribeira p.<sup>a</sup> que tenham emenda estes regu-

los com ordem de Vmc.<sup>es</sup> e a juctorio do Sr. cap.<sup>am</sup> mor, a quem tambem dou parte e ao Sr. D.<sup>or</sup> Ouvidor geral farei o que Vmc.<sup>es</sup> me ordenarem, a cujas pessoas gd.<sup>e</sup> D.<sup>s</sup>. Cariri-novo, sitio de Cachoeira 21 de Maio 1724. De Vmc.<sup>es</sup> obediente subdito. Clemente de Azevedo. E não se cuntinha m.<sup>s</sup>, que eu Francisco Cardoso Pereira, escrivão da camara trasladei bem fielme<sup>te</sup> de proprio original a que me reposto escrivi aos 12 dias do mez de junho de 1724.

(Coll. Studart vol 6.<sup>o</sup>).

## II

Registro de uma carta que escreveo o Snr. Capitão-mor ao Juiz Ordinario de Jagoaribe Clemente de Azevedo.

Recebi a de V. Mercê ontem q' se contavão 4 do prez.<sup>e</sup>, onde vejo a liberdade dos animos que ha nesses certões, que sem temor de Deos e das Justisas de S. Mag.<sup>e</sup> fazem semelhantes absurdos de mortes, roubos e aleivozias em que vivem por falta de castigo.

Ao sarg<sup>to</sup> mor Antonio Lopes Teixr.<sup>a</sup> mando lhe dê vinte omens daquela Ribr.<sup>a</sup> do Rio Salgado e a ele d.<sup>o</sup> sargento mor por cabo deles para guarda e auxilio de V. Mercê e para bem da Just.<sup>a</sup> que ahi quer fazer, ou para se retirar quando o tempo não dê mais lugar ou a ocasião lhe permitir, p.<sup>r</sup> q' assim o ache mais conviniente, p.<sup>r</sup> q' como o Dr. Ouv.<sup>r</sup> geral já partio do Acaracu e leva gente bastante p.<sup>a</sup> acomodação deses moradores, p.<sup>r</sup> q' sem embargo q' ha alguns que encontrão as rezólusoes de S. Mag.<sup>e</sup> no seo serviço, tão bem reconheço m.<sup>os</sup> dezeção acertar no serviço do dito Snr., e tanto que V. Mercê se avistar com o D.<sup>or</sup> Ouv.<sup>r</sup> geral consultarão o m.<sup>s</sup> acertado p.<sup>a</sup> q' se conciga castigar os culpados e o sucego desas Ribr.<sup>as</sup>, e do que precizar para esse fim me vou desde agora fazendo pronto p.<sup>a</sup> o mandar executar e p.<sup>a</sup> servir a V. Mercê fico certo. G.<sup>e</sup> D.<sup>os</sup> a V. Mercê. Fortaleza 5 de Junho 1724. Manuel Francez. Eu Simão Glz de Souza Secretario a registei.

(Coll. Studart vol 5.<sup>o</sup> p. 647).

## III

Registro de uma ordem q' mandou o Snr. cap.<sup>m</sup> maior a Antonio Lopes Teixeira.

Porquanto me representa o Juiz Ordinario da Ribr.<sup>a</sup> de Jagoaribe se axa nos Cariris novos tirando algumas Devasas, e que no dia 20 de Maio pasado entrara nos d.<sup>es</sup> Cariris com uma Tropa Lourç.<sup>o</sup> Alz.<sup>s</sup> Feitoza e seo Irmão a incorporarse com o Coronel João da Fonseca Ferr.<sup>a</sup>, depois de averem feito quatro mortes e prendendo mulheres cazadas e viuvvas onradas, dizendo tinhão ordem do D.<sup>or</sup> Ouv.<sup>r</sup> geral para fazer a tal deligç.<sup>a</sup> e dando vozes nas cazas da parte de El-Rey, fazendo por este motivo mais sem risco suas maldades, de que o sobred.<sup>o</sup> Juiz me diz na sua carta toma conhecimento e me pede auxilio para bem da justisa e quietasão daquelas Ribr.<sup>as</sup> abem de prender ou afugentar os malfeitores, p.<sup>r</sup> cuja cauza ordeno ao Sarg.<sup>to</sup> mór Antonio Lopes Teixeira, por se achar mais circumvezinho, dê e vá em pesoa com vinte omens armados do seo Regimento assistir em guarda do Juiz, conservando-lhe o respeito que se deve ter as Justisas de S. Mag.<sup>e</sup> q' Deos G.<sup>e</sup>, cuja deligencia e brevidade lhe hei por m.<sup>to</sup> recommendado da parte do d.<sup>o</sup> Snr., e tanto q' chegar o D.<sup>or</sup> Jozé Mendes Machado a esas Ribr.<sup>as</sup> aonde vai em correçam, se retirará a sua caza com os mais que o acompanharem, ou com o mesmo Juiz se necessario lhe for para sua retirada, e lhe ei p.<sup>r</sup> m.<sup>to</sup> recommendado o sucego e quietação daquela Ribr.<sup>a</sup>, p.<sup>r</sup> q' S. Mag.<sup>e</sup> que Deos G.<sup>e</sup> se serve da quietasão e conservasão dos seus vasalos por asim convir ao servç.<sup>o</sup> do d.<sup>o</sup> Sr.

Fortaleza 5 de Junho de 1724. Manuel Francez. E eu Simão Glz de Souza Secretario a registei.

(Coll. Studart vol 5.<sup>o</sup> p. 4).

## IV

Registro de uma Portr.<sup>a</sup> q' levou o Coronel Jorge da Costa Gadelha.

Por quanto chegou a minha noticia q' na Ribr.<sup>a</sup> de Icó

e Jagoaribe estava alguma inquietasão a respeito da Corr.<sup>am</sup> que quer fazer o D.<sup>or</sup> Jozé Mendes Machado, e pelas d.<sup>as</sup> noticias serem dadas por pessoas q' são suspeitozas p.<sup>r</sup> inimigas: ordeno ao Coronel Jorge da Costa Nogueira digo Gadelha, e ao comissario Antonio Maciel de Andrade vão as d.<sup>as</sup> Ribr.<sup>as</sup> a ver a inquietasão daqueles moradores, e sendo caso que aja neles alguma alterasão, procurarã os Of.<sup>es</sup> delas e lhes requererã da parte de El-Rey Noso Senhor façã o acomodar aqueles moradores e que recebã o Min.<sup>o</sup> se ahi vier, q' espera da sua m.<sup>ta</sup> prudencia lhe fará boa justisa e conservará em paz aqueles moradores, e tudo hei aos sobred.<sup>os</sup> p.<sup>r</sup> m.<sup>to</sup> recommendado p.<sup>r</sup> assim convir ao servç.<sup>o</sup> de S. Mag.<sup>o</sup> e a paz e sucego de seos povos.

Fortaleza 18 de Agosto de 1724. Manuel Francez E eu Simão Flz de a rezistei.

(Coll. Studart vol 5.<sup>o</sup> p. 644).

## V

Registro de uma Portaria q' mandou o Snr. cap.<sup>m</sup> maior aos Juizes Ordinarios e mais Officiaes da Camara desta Capitania.

Por serviso de S. Mag.<sup>o</sup> que Deos g<sup>e</sup>, o Juiz Ordinario e mais Officiaes da Camera desta Capitania representem ao d.<sup>o</sup> Snr. e ao Gov.<sup>r</sup> e Cap.<sup>m</sup> General destas Capitancias o estado e dezemquietação em que está esta Capitania e seos moradores, m.<sup>to</sup> maiormente na Ribr.<sup>a</sup> de Jagoaribe e suas annexas, esta cauzada da execusão da Justisa feita em huma corr.<sup>am</sup>, que fez o D.<sup>or</sup> Ouv.<sup>r</sup> geral Jozé Mendes Machado, o q' mandarão tomar conhecimento em publica forma da cauza p.<sup>r</sup> q' se move esta alterasão nos animos, p.<sup>r</sup> q' tinha sucedido fazerem-se tantas mortes, p.<sup>r</sup> q' se acham feitas na parte onde se acha o d.<sup>o</sup> Min.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> q' conste a verd.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> bem de se fazer presente ao d.<sup>o</sup> Snr. com individuasão p.<sup>r</sup> assim convir ao seo Real Servç.<sup>o</sup>. Fortaleza 11 de Setembro de 1724. Manuel Francez. E eu Simão Glz de Souza a registei.

(Coll. Studart vol 13.<sup>o</sup> pag. 1).

## VI

## EDITAL

Manoel Francez, cap.<sup>am</sup> mor da Cap.<sup>a</sup> do Ceará grande gov.<sup>or</sup> da fortaleza de N. S. d'Assumpção e das Armas della por sua Magd.<sup>e</sup> q<sup>e</sup> D.<sup>s</sup> gd.<sup>e</sup> etc. Porquanto tem chegado a minha noticia que nas ribeiras desta Cap.<sup>a</sup> succedem muitas mortes em m.<sup>tas</sup> estações por pessôas pouco tementes a D.<sup>s</sup> N. Senhor e as justiças de sua Magd.<sup>e</sup> por rezões particulares e ordens que não são deste governo, fazem tropas e ajuntam moradores p.<sup>a</sup> com elles seguirem os effeitos de seos odios, entrando nestas acções alguns officiaes das ordenanças, porque ordeno por este bando a todos os coroneis e m.<sup>s</sup> officiaes das ordenanças, assim de cavallaria como de pé não consintam semelhantes obras, e si houver algum de juiso desencaminhado que tal emprehenda, seja logo preso em continente pelos d.<sup>os</sup> coroneis e officiaes, cada um no seu districto p.<sup>a</sup> ser castigado com pena de morte e seus bens confiscados p.<sup>a</sup> a corôa e tido por desobediente e regulo ; outro sim mando que os officiaes de justiça não tomem as Armas pertencentes as ditas ordenanças, que tem em suas casas nestes sertões p.<sup>a</sup> serviço de S. Magd.<sup>e</sup> e defesa de suas vidas, attendendo-se é este sertão uma campanha aberta de gentio manso e bravo, e o m.<sup>mo</sup> se usará com os Indios attendendo-se são os primeiros que servem na guerra ; mando se observe este bando sobre a d.<sup>a</sup> pena por assim convir ao serviço de D.<sup>s</sup> e de S. Magd.<sup>e</sup>, que o m.<sup>mo</sup> Sr. guarde e a paz e socego desta Cap.<sup>a</sup>, os ditos coroneis fixarão e te nas partes m.<sup>s</sup> publicas p.<sup>a</sup> que venha a noticia de todos a toque de caixa e se registre Fortaleza de N. S. d'Assumpção em 18 de Agosto de 1724. Manoel Francez, e não se continha m.<sup>s</sup> etc.

(Coll. Studart vol 6.<sup>o</sup>).

## VII

Carta ao ouvidor geral.

Sr. D.<sup>or</sup> Ouvidor geral José Mendes Machado. Meu

Senhor. Acordou este Conselho junto com o cap.<sup>am</sup> mor e g.<sup>or</sup> desta Cap.<sup>a</sup>, e alguns mais adjuntos filhos deste Conselho, como experientes desta Cap.<sup>a</sup>, e todos foram de parecer que se escrevesse e Vmc.<sup>e</sup> sobre o particular de sua Correição, que pela justiça nella feita a alguns animos mal contentes de que se faz vós publica, se distem alterado assim da parte da ribeira do Icó como do Jaguaribe, cousa que D.<sup>s</sup> tal não permitta, e qd.<sup>o</sup> assim seja e Vmc.<sup>e</sup> não possa a este respeito administrar a justiça, somos de parecer Vmc.<sup>e</sup> se retire e ponha sua vida em salvo, porque em tumulto de povo na largura destes sertões se deve usar de prudencia e dar tempo p.<sup>a</sup> que se possam fazer diligencias do serviço de S. Mgd.<sup>e</sup> e em attenção e acerto que se requerem a todos, fiamos na sua urbanid.<sup>e</sup>, e se haverá de sorte que tudo fique em paz e em socego e isso lhe encarr egamos por serviço de D.<sup>s</sup> e de S. Mad.<sup>e</sup> que D.<sup>s</sup> gd.<sup>e</sup> e lhe guarde m.<sup>tos</sup> Annos, feita em veriação de 21 de Agosto de 1724. Valentim Callado Rego, Manoel da Fonseca Leitão, Antonio de Freitas da Silva, Manoel Per.<sup>a</sup> do Lago, João da Silva Salgado.

(Coll. Studart vol 6.<sup>o</sup>).

### VIII

Registro de uma Portaria que levou o Coronel João de Barros Braga.

Ordeno ao Coronel João de Barros Braga q' p.<sup>r</sup> serviso de S. Mag.<sup>e</sup>, que Deos g.<sup>e</sup>, e a bem daquele povo vá a Rib.<sup>a</sup> de Jagoaribe, e busque os moradores principaes e lhes requeira da parte de S. Mag.<sup>e</sup> e da minha se abstenhão de obrarem a minima acção contra o Min.<sup>o</sup> q' S. Mag.<sup>e</sup>, que Deos guarde, for servido mandar fazer Justisa, e do seo obrar dou conta ao Sr. General e Gov.<sup>r</sup> de Pernc.<sup>o</sup> para lhe por o remedio, e tão bem prometo buscar-lhe o seo sucesso, não pasando eles a maiores extremos, que o que lhes tem sucedido não he nada, e faz m.<sup>to</sup> a seo favor não pasando estes a mais, p.<sup>r</sup> q' então me atalhão os passos de os não poder favorecer na sua justisa, e o q' he do servç.<sup>o</sup> de S. Mag.<sup>e</sup> que Deos g.<sup>e</sup> he o sucego de seos povos; e todo o meu disvelo e cuidado sempre foi telos em paz e

nela os deixar, porq' terei m.<sup>to</sup> q' lhes dever e toda a paz e quietação, como a fico procurando com todo o disvelo e maior cuidado, cuja deligencia fará o d.<sup>o</sup> Coronel João de Barros Braga como do seo bom talento fio, e lhe hei por m.<sup>to</sup> recommendado da parte de S. Mag.<sup>e</sup> que Deos guarde.

Fortaleza 12 de Setembro de 1724. Manuel Francez. E eu Simão Glz de Souza a registei.

(Coll. Studart vol 5.<sup>o</sup> p. 642).

## IX

Copia de uma carta que escreveo o Snr. Cap.<sup>m</sup> maior ao D.<sup>or</sup> Ouv.<sup>r</sup> Jozé Mendes Machado.

Por serviso de S. Mag.<sup>e</sup> q' Deos g.<sup>e</sup> me he preciso dizer a V. Mercè conforme o meo Regimento q' tenho de Cap.<sup>m</sup> mor com o Governo desta Capitania, da parte do d.<sup>o</sup> Snr. se retire pelos melhores meios que lhe forem precisos deixando o sequito dos moradores, q' o seguem mais por vingarem seos odios, que por utilidade do serviço de S. Mag.<sup>e</sup>, e com alguns omens e seos officiaes, que lhe ensinem o caminho, com concideração que se intenta fazelo por armas o reconhecerei fóra do lugar de Ministro, e se o fizer se poderá serenar tudo, e de outrø sorte se faz em toda esta Capitania hum grande deservç.<sup>o</sup> a S. Mag.<sup>e</sup> he o q' se me oferece dizer a Vmc.<sup>e</sup> a quem Deos g.<sup>e</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup>.

Fortaleza 13 de Setembro de 1724. Manuel Francez. E eu Simão Glz de Souza Secret.<sup>o</sup> a registei.

(Coll. Studart vol 5.<sup>o</sup> p. 648).

## X

Copia de huma Portaria que o Snr.<sup>e</sup> Cap.<sup>m</sup> maior mandou ao Commissario geral Pedro da Rocha Franco.

Por serviso de S. Mag.<sup>e</sup> que Deos g.<sup>e</sup> ordeno a Vmc.<sup>e</sup> e aos mais Officiaes desas Ribr.<sup>as</sup> não consintão que o Coronel Francisco Alz Feitoza leve nêem hum m.<sup>or</sup> desas Rib.<sup>as</sup> em sua comp.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> o seo destricto dos Inhamuns,

p.<sup>r</sup> se achar todo Jaguaribe com as armas na mão p.<sup>a</sup> sequitos que tem feito p.<sup>a</sup> com a capa do Min.<sup>o</sup> vingarem seos odios, cujo se ouve tão imprud.<sup>e</sup> que p.<sup>r</sup> sua cauza tem avido mais de 400 mortes naquelas Rib.<sup>as</sup>, e o d.<sup>o</sup> Coronel se val de orde m.<sup>a</sup> q' he falsa afim de levar os omens, e qd.<sup>o</sup> assim seja Vmc.<sup>e</sup> ajunte gente e os prenda q' reconhecerei p.<sup>r</sup> um grand.<sup>e</sup> servç.<sup>o</sup> q' faz a S. Mag.<sup>e</sup> e todos q' o acompanharem som.<sup>e</sup> com ordem m.<sup>a</sup> sendo-me precizo estarem prontos p.<sup>r</sup> socorrer a Fortaleza do d.<sup>o</sup> Snr., e me fará mc.<sup>e</sup> avizar esta determinação aos Indios da Serra da Ibiapaba e seos Cabos o q' lhe não escrevo pela presa. Deos g.<sup>e</sup> a Vmc.<sup>e</sup>. Fortaleza 13 de Setbr.<sup>o</sup> de 1724. Manuel Francez. E eu Simão Glz de Souza Secretario a registei.

(Coll. Studart vol 5.<sup>o</sup> p. 648).

## XI

Requerimento do Senado ao Cap.<sup>am</sup> mor Manoel Francez em 14 de Setembro de 1724.

Sr. Cap.<sup>am</sup> mor desta Cap.<sup>a</sup> do Ceará. Como S. Magd.<sup>e</sup> instituiu o Senado da Camara nesta Cap.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> o bom regimen e governo da republica em conservação de todos della p.<sup>a</sup> melhor serviço seu e augmento de sua real corôa, a que todos como leaes vassallos seus estamos obrigados nos é precizo acudirmos ao reparo desta Cap.<sup>a</sup> antes que totalmente se perca, porquanto somos informados que o D.<sup>or</sup> José Mendes Machado, vindo criar o logar de ouvidor desta Cap.<sup>a</sup>, está educando os povos della por si e seus officiaes com leite tão venenoso que querendo o povo queixar-se-lhe do estranho modo com que o vem dissipando das fazendas e das insolencias com que o está opprimindo se valeo do coronel João da Fonseca com oitenta Tapuyos Genipapos de granadeiras em contemplação dos Feitosas com cujos sequases se poz em armas e ao som de caixas de guerra respondeu ao povo com duas cargas cerradas com lhes matou trinta e tantos homens fora muitos feridos, e com resolução tem posto em armas pelas ribeiras de Jaguaribe abaixo, assollando tudo, não

escapando do seu furor sacerdotes nem religiosos por ser alheio do temor de D.<sup>s</sup> e tão temerario que mostrou não reconhecer superior, despoticamente de poder absoluto, de cujos vexames estão os povos postos na ultima desesperação p.<sup>a</sup> acabarem as vidas não contendo termos em que por infalivel se acabará de perder a Cap.<sup>a</sup>, si se não prover de remedio por vir d.<sup>o</sup> Ministro feito parceal dos Feitosas, que são homens revoltosos, para o que requeremos a Vmc.<sup>e</sup> da parte de S. Magd.<sup>e</sup> que D.<sup>s</sup> guarde, como seus leaes vassallos mande prender o d.<sup>o</sup> Ministro, assim os officiaes, pois obram como regulos e do seu procedimento daremos parte ao d.<sup>o</sup> Senhor p.<sup>a</sup> que a vista delle mande proceder e prover como lhe parecer justiça, e do contrario protestamos a Vmc.<sup>e</sup> por esta Cap.<sup>a</sup> e Fortaleza della que a todo o tempo conste sobre os actos de Vmc.<sup>e</sup> e nosso sobre a conservação desta Cap.<sup>a</sup>, requeremos a Vmc.<sup>e</sup> mande registrar no seu livro este requerimento e protesto que deixaremos registrados no livro de registro da Camara, feita em casa della aos 14 de Setembro de 1724. Valentim Callado Rego etc Franc.<sup>o</sup> Cardoso Pereira.

## XII

Carta ao Governador de Pernambuco.

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Representam a V. Ex.<sup>a</sup> o Juis e mais veria-dores e Procurador deste Conselho da Villa dos Aquiras, Cap.<sup>a</sup> do Ceará grande deste presente anno de 1724, em como sendo no anno p. passado chegou a esta Cap.<sup>a</sup> o D.<sup>or</sup> José Mendes Machado, tomou posse por nossos antecessores em o mez de Setembro do d.<sup>o</sup> anno da vara da ouvedoria geral e com m.<sup>ta</sup> ambição de correger em Dezembro do sobredito anno se retirou p.<sup>a</sup> ribeira do Acara-cú, distancia de cincoenta legoas desta Villa, donde abriu correição presumindo que os nossos antecessores lh'o empedissem por causa de estar ainda na ribeira de Jaguaribe o D.<sup>or</sup> Manoel da Fonseca Silva, que tinha vindo correger, por cuja causa prendeu o Juis Ordinario Vital Pereira, mettendo em um tronco, aonde estavam dois pretos, accumulando-lhe culpas não presumidas, tudo

afim de conseguir sua . . . . . e na sua partida o deixou mettido em ferros na cadeia desta Fortaleza, isto subposto na d.<sup>a</sup> ribeira do Acaracú assistir até o mes de Maio deste presente anno, onde volumtarim.<sup>te</sup> açoitou dois homens forros sem que procedesse sentença, pegando em muitos pontos de necessarios, tirando as armas dos moradores p.<sup>a</sup> as dar aos Tapuyos, deixando os moradores de d.<sup>a</sup> ribeira destruidos, tanto em fazenda como no credito de suas pessoas; passando ainda na d.<sup>a</sup> ribeira lhe chegou um correio de João da Fonseca Ferreira e Lourenço Alves Feitosa, e despachado que fosse se deu o caso que representamos a V. Ex.<sup>a</sup> a copia da carta que tivemos do Juis de Jaguaribe, Clemente de Asevedo; em os ultimos do mez de Maio se passou p.<sup>a</sup> a ribeira dos Icós e Cariris, onde fez seu sequito com Francisco Alves Feitosa e sua parcialid.<sup>e</sup>, mandando por estes e seos officiaes prender a parcialid.<sup>e</sup> dos Montes pelos m.<sup>mes</sup> seus inimigos acerrimos contrarios que são, pondo os taes em semelhante acto mais em termos de vingança do que zelo do serviço de D.<sup>s</sup> e de El-Rei N. Senhor, dando estes em casa de Francisco de Montes com o falso pretexto de prenderem um criminoso, que diziam estava na sobred.<sup>a</sup> casa e lhe levaram as portas e lhe tomaram vinte e sete ou trinta armas que acharam e lhas levaram em tempo em que o sobred.<sup>o</sup> Francisco de Montes estava em companhia do sobred.<sup>o</sup> Ministro, e finalm.<sup>te</sup> desarmando os homens assassinar m.<sup>s</sup> outro homem na d.<sup>a</sup> rib.<sup>a</sup>, descompondo seus officiaes •homens e mulheres honradas deshonestamente tirando-lhe os brincos das orelhas e coraes dos braços e outras m.<sup>s</sup> insolencias incriveis, como tambem mandou buscar um religioso e um clerigo presos á sua presença, advertindo que não querendo estes vir lhe trouxessem as cabeças, e vindo os taes os descompoz debaixo de suas armas, e proximamente o oprimido povo junto se determinou fazer-lhe um requerimento dos descommedidos insultos com que se haviam seos officiaes, e chegando este onde estava d.<sup>o</sup> Ministro lhe mandou o tal perguntar o que queria o povo, e vendo este com a resposta com outro da parte do sobred.<sup>o</sup> povo, lhe deram uma carga por

tres lados aonde ficaram trinta e tres homens os quaes estavam desprevenidos e sem armas fora de similhante excesso, cujo damno foi feito pelo Ministro e seu sequito e duas nações de Tapuyos que o sobred.<sup>o</sup> tinha armado, e elles seguindo o destroçado povo o foi combatendo em decurso de seis leguas, mandando d.<sup>o</sup> Ministro tomar-lhe todos o despojos, e dando os vestidos dos mortos aos Tapuyos, deixando-lhe os corpos sem sepultura, em cuja. . . se tem posto o tal povo em tom de uma g.<sup>e</sup> ruina, ficamos na deligencia de vermos o melhor meio de apagar-mos este tão atheado insendio, é esta a informação em summa tão certa como verdadeira, e do m.<sup>s</sup> que succeder daremos parte a V. Ex.<sup>a</sup>, a cuja pessoa D.<sup>s</sup> por muitos annos gd.<sup>e</sup>, escripta em veriação de 15 de Setembro de 1724. Seus subditos de V. Ex.<sup>a</sup> Valentim Calado Rego etc.

(Coll. Studart vol 6.<sup>o</sup>).

## XIII

Registro da copia de tres cartas todas de um tior q' o Snr. Cap.<sup>m</sup> mor escreveo ao Coronel João da Fons<sup>a</sup> Ferr.<sup>a</sup> o Comisr.<sup>o</sup> Lour.<sup>o</sup> Alz Feitoza e o Cap.<sup>m</sup> Antonio de Souza Gularte.

Por quanto sou informado dos lastimozos clamores dos moradores desta Capitania, dos requerim.<sup>tos</sup> da Camera dela q' pela Corr.<sup>am</sup> feita nessas Ribr.<sup>as</sup> pelo D.<sup>r</sup> José Mendes Machado com o pretexto de Ouv.<sup>r</sup> da Cap.<sup>a</sup> se fez parcial dos Feitozas e do Coronel João da Fons.<sup>a</sup> Ferr.<sup>a</sup> e seos parciaes, e armado deles e oitenta Tapuios ginipapos, q' lhe derão com granadeiras, e os mais que o seguem, não atendendo mais q' aos seos odios por se vingarem deles axando a imprudencia de um Min.<sup>o</sup> convocado com eles ; sendo este motivo capaz p.<sup>a</sup> me eu por tão bem em Armas, e toda a mais Capitania, p.<sup>a</sup> reparar ou castigar esta acção estranhandolhe a Vmc.<sup>e</sup> o dar auxilio ao d.<sup>o</sup> Ministro para q' fizese danos, se não o acomodado para as deligencias da Justisa. Pelo q' lhe ordeno se abstenha e fasa abster os seos soldados orde-

nandolhes se acomodem e deixem retirar o Ministro com toda a sua bagage na Tropa q' mando para se retirar o q' lhe encarrego por serviso de S. Magd.<sup>o</sup> com consideração de que se obrar o contrario o reconheserei por desli-al a El-Rey e ao seo serviso ; mas sempre espero obre como vasalo. Fortaleza 15 de Setembro de 1724 Manoel Francez. E eu Simão Glz de Souza Secretario a registei.  
(Coll. Studart vol 5<sup>o</sup> p. 644).

## XIV

Carta ao Cap.<sup>m</sup> mor.

Como vimos fazendo-se hoje veriação sobre a perdição em que se está vendo esta Capitania concorrendo para isto alguns adjuntos concordaram todos a que por ultima resolução se lhe offercesse a Vmc.<sup>e</sup> sem embargo dos requerimentos e protestos q.<sup>e</sup> se lhe tem feito para que provesse logo de remedio a que não chegasse a Capitania a maior excesso, pois tem por cra o remedio tão facil o que ao depois quando Vmc.<sup>e</sup> quiser lhe será difficultoso sem embargo que uns e outros serão vassallos de El-Rei N. Senhor q.<sup>e</sup> D.<sup>s</sup> gd.<sup>e</sup> se deve attender que o Povo com quem está o Ministro tem nações de Tapuyos comsigo, e sendo estes criminosos, e estes no commum protestaram roubar e matar e por onde vem deixam tudo arrasado no que El-Rei N. Senhor recebe tambem grande perda na qual fica Vmc.<sup>e</sup> obrigado, e assim como Vmc.<sup>e</sup> está advertido não terá em nenhum tempo queixa de nós temos trabalhado a evitar maior damno e este se poderá remediar conquistando-se o Tapuya, segundo a ordem de S. Magd.<sup>o</sup>, e o Ministro prender-se fasendo-se remessa delle, e vir Ministro desenteressado a tomar conhecimento e castigar quem o merecer, e do contrario do que Vmc.<sup>e</sup> obrar não terá queixa de nós, e esta fica copiada no livro deste senado escripta em veriação de 25 de Setembro de 1724 annos. Amigos de Vmc.<sup>e</sup> Valentim Callado Rego etc.

(Coll. Studart vol 6.<sup>o</sup>).

## XV

Copia de uma Carta q' o Snr. Cap.<sup>m</sup> mor escreveu a Camera.

Recebo a Carta de Vmc.<sup>es</sup> hoje 26 do corr.<sup>o</sup>, e atendendo aos varios acordos q' me tem representado sobre a inquietasão desta Cap.<sup>a</sup> a doze dias ou mais q' solicito fazer uma Tropa capaz p.<sup>a</sup> a delig.<sup>a</sup> de retirar este Min.<sup>o</sup>, e dar algum cam.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> se serenarem estas revoluções, p.<sup>a</sup> o q' estou p.<sup>r</sup> instante despedindo a Tropa q' Vmc.<sup>es</sup> pedem p.<sup>a</sup> com ela porem em quietasão aquele povo, como cabeça dele, e conduzirem o Min.<sup>o</sup> livre de q' lhe fasão dano algù p.<sup>a</sup> então se obrar com mais acerto o q' podem Vmc.<sup>es</sup> acompanhar pois me tem custado tanto desasucego esta inquietasão que a fim são moradores e não sold.<sup>os</sup> q' estejam prontos p.<sup>a</sup> toda a ora e sobre Vmc.<sup>es</sup> desencarrego a m.<sup>a</sup> consciencia e a paz e sucego dos Vasalos de S. Magd.<sup>o</sup> que Deus g.<sup>e</sup> e a Vmc.<sup>es</sup> por m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> Fortaleza 26 de Setembro de 1724. Manuel Francez. Simão Glz de Souza Secretario a Registei.

(Coll Studart vol 5.<sup>o</sup> p. 651).

## XVI

Copia de uma Carta q' escreveu o Snr. Cap.<sup>m</sup> mor Manoel Francez ao Ouv.<sup>r</sup> Jozé Mendes Machado.

Por se me ofereser esta ocazião sem embargo de Vmc.<sup>e</sup> me não fazer favor de regras suas nem dizerme o q' lhe succede nesas Ribr.<sup>as</sup> averá quinze dias que tive parte de um Oficial delas os casos succedidos com todo ese povo se axa alterado de q' bem e verdadeiram.<sup>te</sup> não sei os motivos, e p.<sup>a</sup> mostrar a Vmc.<sup>e</sup> o zelo com q' sirvo a S. Magd.<sup>e</sup> e sube sempre ser seo am.<sup>o</sup> me motivou o succedido mandar ao Coronel Jorge da Costa Gad.<sup>a</sup> com alguns Of.<sup>es</sup> de confiansa com uma Tropa p.<sup>a</sup> sua guarda p.<sup>a</sup> vir seguro a esta V.<sup>a</sup> q' considero ser convin.<sup>ts</sup> ao servc.<sup>o</sup> de S. Mag.<sup>e</sup> p.<sup>r</sup> q' com o povo revolto em tanta quantid.<sup>e</sup> não é posivel deixar de aver grd.<sup>es</sup> estragos nas vidas e fazendas, o q' pode serenar-se com dicimula-

são, p.<sup>a</sup> q' depois de quieto o povo se conseguir milho-  
res acertos, e particulam.<sup>te</sup> lhe poderá o Coronel de pala-  
vra dizer as tensões q' obrão dishunilo a Vmc.<sup>e</sup> e a mim  
da amiz.<sup>e</sup> q' temos, q' bem lhe dice a Vmc.<sup>e</sup> em outras q'  
certos sug.<sup>tos</sup> sabião latim de m.<sup>tas</sup> castas, e como estes  
vão fazendo bem o seo intento e o meo he do servc.<sup>o</sup> de  
Deos e de El-Rey N. Senhor e q' Vmc.<sup>e</sup> em tudo logre  
acertos. A cuja pesoa g.<sup>e</sup> D.<sup>s</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup>. Fortaleza 26 de  
Setembro de 1724. Manuel Francez. E eu Simão Glz de  
Souza Secretario a registei.

(Coll. Studart vol 5.<sup>o</sup> p. 652).

XVII

Registro de huma Portaria q' mandou o Snr. Cap.<sup>m</sup>  
mor ao povo de Jagoaribe.

Por quanto chega a minha noticia q' algum povo das  
Ribr.<sup>as</sup> do Jagoaribe em tom tumultuozo quer entrar  
neste Ceará não sei a que requerim.<sup>to</sup> axando-se este  
povo quieto, por cujo respeito está a gente dele inquieta,  
e a mais dela com armas na mão por cuja cauza ordeno  
ao Coronel Jorge da Costa Gadelha mande um seo Oficial  
com esta Portaria ao d.<sup>o</sup> povo que por servc.<sup>o</sup> de S. Mag.<sup>e</sup>  
lhe mando não pasem do choro para sima e quando te-  
nhão algum requerimento o mandem fazer p.<sup>r</sup> p.<sup>am</sup> qual-  
quer official daquele povo p.<sup>r</sup> q' não pode coperar quem  
governa em alterasões, sim estranhalas como hum tam  
grande desserviço q' se faz a S. Magd.<sup>e</sup> e a seos povos o  
q' se deve evitar e buscar ocaziões de tempo moderado p.<sup>a</sup>  
proceder com justiça e razão e não aseleradamente  
dar vingança a odios, sub pena de se obrarem o contra-  
rio serem tidos p.<sup>r</sup> desobedientes a El-Rey e ao Governo.  
Fortaleza 27 de Setembro de 1724. Manoel Francez. Eu  
Simão Glz de Souza Secretario o registei.

(Coll. Studart vol 5.<sup>o</sup> p. 653).

XVIII

Carta ao Cap.<sup>m</sup> mor Manoel Francez.

Recebemos a de V. Mc.<sup>e</sup> de 26 do corr.<sup>e</sup> em resposta

da que lhe escrevemos em 25 na qual nos representa Vmc.<sup>e</sup> não ter tropa p.<sup>a</sup> retirar o Ministro não falando em ser preciso e menos dar-se no Tapuya segundo as ordens de S. Magd.<sup>e</sup> q.<sup>e</sup> D.<sup>s</sup> gd.<sup>e</sup>, e como este povo está tão estimulado se não se satisfará sinão vindo preso, e não sendo assim poderá occasionar maior excesso, e não sendo como temos pedido, desporá Vmc. da tropa como for servido que nós nos desencarregamos tanto p.<sup>a</sup> com D.<sup>s</sup> como p.<sup>a</sup> com El-Rei N. Senhor, e a pessoa de Vmc.<sup>e</sup> gd.<sup>e</sup> D.<sup>s</sup> m.<sup>tos</sup> annos, escripta em veriação de 28 de Setembro de 1724. Amigos de Vmc.<sup>e</sup> Valentim Callado Rego etc. (Coll. Studart vol 6.<sup>b</sup>).

## XIX

Traslado do requerimento que fas o povo desta Cap.<sup>a</sup> do Ceará q.<sup>e</sup> se mandosse copiar neste livro pelos Off.<sup>aes</sup> deste Senado (1).

Diz o povo que por ser oprimido das sem-razões e injustiças roubos e afrontas, que faz ao dito povo o doutor José Mendes Maxado, em corpo uniforme requer a Vmcs, da parte de Deus e d'el-Rei nosso senhor que d'este dia que se contam 3 de Outubro d'este presente anno de 1724, o não quer conservar, ter, nem manter, nem reconhecer por seu ouvidor, como tambem todos os seus officiaes pelas razões sobreditas, as quaes mais larga e detidamente foram presentes a Vmcs. pelos capitulos, que apresentaram contra o dito ministro, e officiaes ; e da mesma sorte requer a Vmcs. da parte do mesmo senhor, não admitam, nem conheçam por tal o dito ministro, mas antes aparecendo, ou sabendo parte certa, onde assista dentro desta capitania, o façam prender á ordem do dito povo, para então mais miudamente se lhe darem as culpas, que contra elle tem ; e outro sim requer o dito povo a Vmcs., se não dê posse a outro ou-

---

(1) Este é o documento já publicado por Araripe e Catunda. Aqui o reproduzo para ficarem colleccionados todos os docs. relativos ao assumpto.

vidor, que em seu lugar venha sem que primeiro S. M., que Deus guarde, haja por absolvido e perdoado o dito povo de alguns erros na dita sublevação, que podesse commeter; outro sim requer o dito povo a Vmcs. não dêem posse nem admitam outra camara durante as pretensões do dito povo na fórmula acima dita: como tambem requer o dito povo, não dêem posse Vmcs., a outro capitão mór sem primeiro se alcançar a dita concessão do perdão de S. M. que Deus guarde, e requer o dito povo, que assim e da maneira que n'este seu requerimento pede, o façam lançar por termo nos livros d'este senado, para que a todo o tempo conste com as culpas perante el-rei don João Quinto, que Deus guarde a quem só como leaes vassallos reconhecemos por nosso legitimo rei e senhor para nos prover do remedio necessario ao socego e quietação d'esta capitania. Como juiz do povo.

SIMÃO DA COSTA.

XX

Registro de huma Portaria q' mandou o Snr. Cap.<sup>m</sup> mor ao Comisario Pedro da Rocha Franco.

Ordeno ao Comisario geral Pedro da Rocha Franco por servç.<sup>o</sup> de S. Mag.<sup>e</sup> não dê gente daquela Ribr.<sup>a</sup> ao D.<sup>or</sup> Ouv.<sup>r</sup> geral José Mendes Machado p.<sup>r</sup> ter mostrado a experiencia q' pela Just.<sup>a</sup> feita na sua corr.<sup>am</sup> se alterou a Ribr.<sup>a</sup> de Jagoaribe e suas annexas pelo d.<sup>o</sup> Min.<sup>o</sup> com João da Fonc.<sup>a</sup> Ferr.<sup>a</sup> e seos Tapuios Ginipapos e outra nasão tem feito mortes ostelidades e roubos p.<sup>r</sup> cuja cauza se retirou o d.<sup>o</sup> Min.<sup>o</sup> e o segue a metade do povo com quatro centas armas entrou neste Ceará e a ele se ajuntou este povo e pela Camara foi eleito pela Ordenação novo Ouv.<sup>r</sup> Juiz mais velho o cap.<sup>m</sup> Valentim Calado Rego por cuja cauza mando por servç.<sup>o</sup> de S. Mag.<sup>e</sup> quietasão e sucego desta Capitania se lhe não dê auxilio de armas p.<sup>a</sup> cometer semelhantes absurdos o d.<sup>o</sup> Ministro antes se apparecer se fará aprensão nele e ém seos officias e seos bens e me seja remetido p.<sup>a</sup> S. Mag.<sup>e</sup> determinar o que for servido.

Fortaleza 8 de Outubro de 1724. Manoel Francez. Eu Simão Glz de Souza Secretario a registei.

(Coll. Studart vol 5.º p. 652).

## XXI

Copia de huma Carta q' o Snr. Cap.<sup>m</sup> mor escreveu ao povo.

Senhores do Povo, abem do Servç.<sup>o</sup> de Deos e de S. Mag.<sup>e</sup> que Deus g.<sup>e</sup> e da quietasão Justiça e razão que tem ese povo me precisa a minha deligc.<sup>a</sup> intimar-lhe em nome do d.<sup>o</sup> Snr. a que se abstenhão como mo promete-rão de todo o exceso e vingansa q' tem a sua razão pon-dose na melhor diresão e acomodandose huns e outros com a prevensão necessaria a q' lhes não suceda moles-tias até q' S. Mag.<sup>e</sup> que Deus g.<sup>e</sup> e o Snr. Gov.<sup>r</sup> de Pernc.<sup>o</sup> preveção sua Just.<sup>a</sup> o q' te ao presente se averá p.<sup>r</sup> mui justificada a cauza de Vmc.<sup>es</sup> castigando-se ainso-lencia de quem os prejudicou p.<sup>r</sup> que de outra sorte será maior a inquietasão darão Vmc.<sup>es</sup> armas aos seus inimi-gos e como eu seja o mais interesado nos bens e no so-cego equietasão desta Cap.<sup>a</sup> lhe faso isto prezente p.<sup>a</sup> a todo tempo ter lugar de pedir e favoreser particulares e me dizem q' ese povo levão huns Indios p.<sup>a</sup> as suas ba-gagens espero seja só a quantidade q' lhes fizer mister porq' não fiquem estas Aldeas desgoarnicidas p.<sup>r</sup> q' a maior parte da gente delas estão fora da Capitania.

Espero no onrado primor de todo ese povo farão o q' lhes encarrego por Serv.<sup>o</sup> de El-Rey e de Deus N. Snr. que o g.<sup>e</sup> e a Vmc.<sup>es</sup>. Fortaleza 11 de Outubro de 1724. Manoel Francez. Eu Simão Glz de Souza a registei.

(Coll. Studart vol 5.º p. 654).

## XXII

Copia de huma Carta q' escreveu o Snr. Cap.<sup>m</sup> mor ao D.<sup>or</sup> Jozé Mendes Machado.

Meo am.<sup>o</sup> e Snr. Oje 22 do corrente recebi a de Vmc.<sup>e</sup> e não sei mais noticias do que as que Vmc.<sup>e</sup>

me dá q' p.<sup>a</sup> eu lhas dar dos particulares que sucederão nesta Capitania sento e tantas legoas desta Fortaleza donde Vmc.<sup>e</sup> se acha quem milhor as pode saber que Vmc.<sup>e</sup> que as prezenciou e alguma couza que sei he pelas noticias q' me derão sugeitos q' estavam com Vmc.<sup>e</sup>, q' visrão depois dos sucessos só o q' poeso dizer Vmc.<sup>e</sup> q' até a sua chegada a esta Cap.<sup>a</sup> pelo espaso de tres annos sempre a tive em sucego, equietasão e agora a vejo quasi toda com armas na mão excetuando esa Ribr.<sup>a</sup> donde Vmc.<sup>e</sup> está até aqui pelo que espero de Vmc.<sup>e</sup> por Servc.<sup>o</sup> de Deos e de El-Rey Noso Senhor não seja cauza de algua inquietasão nela q' ao estar sucegada se deve a minha intelligencia pois por ela queria ir o povo de Jagoaribe, e suas anexas e do contrario se dará S. Magd.<sup>e</sup> que Deos g.<sup>e</sup> p.<sup>r</sup> mal servido, pois não quer os seos povos destruidos; e nos particulares q' a Vmc.<sup>e</sup> tem sucedido em razão de aua Just.<sup>a</sup> com os moradores e Tapuyos a mim me não toca essa averiguasão nem a julgo p.<sup>r</sup> falsa nem verdadeira nem a Vmc.<sup>e</sup> falei nunca nesta materia; mas não deixo de ter minha pena pelo q' devo ao Servc.<sup>o</sup> de El-Rey e a Vmc.<sup>e</sup> a quem Deos g.<sup>e</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> Fortaleza 22 de Outubro de 1724. Manoel Francez. Eu Simão Glz de Souza Secretario a registei.

(Coll. Studart vol 5.<sup>o</sup> p. 655).

### XXIII

Registo de huma Portaria q' levou o Ten.<sup>e</sup> Coronel Manoel Per.<sup>a</sup> Pinto a retirar o Min.<sup>o</sup> o D.<sup>or</sup> José Mendes Machado.

Por quanto me reprezentão os officiaes do Senado da Camera desta Capitania, e a maio rparte do povo retire e prenda o D.<sup>or</sup> Ouv.<sup>r</sup> geral Jozé Mendes Machado, pelas mortes e insolencias q' tem cauzado em prejuizo dos Dizimos Reaes e das fazendas dos moradores desta Cap.<sup>a</sup> em tanto excessos q' com o procedimento q' se seguir da sua Just.<sup>a</sup> tão inpru.<sup>te</sup> se porá totalm.<sup>te</sup> esta Cap.<sup>a</sup> na maior ruina. Pelo que ordeno ao Ten.<sup>e</sup> Coronel Manoel Per.<sup>a</sup> Pinto o va reconduzir a esta Fortaleza e não

querendo o prenda da parte de El-Rey Noso Senhor a quem se dará parte : por tanto a todos os Oñciaes e Soldados de qualquer destricto desta Cap.<sup>a</sup> o acompanhem p.<sup>a</sup> bem de se fazer esta deligc.<sup>a</sup> e trarão o d.<sup>o</sup> Min.<sup>o</sup> com boa seguransa e q' ninguem o ofenda e asim trará mais os seos Oñciaes com todas as suas bagajes sem que se lhe oula em cousa alguma e isto lhe hei a todos por mui recommendado p.<sup>r</sup> asim convir ao servc.<sup>o</sup> de S. Mag.<sup>o</sup> e a paz e socego desta Cap.<sup>a</sup> Fortaleza 23 de Outubro de 1724. Manuel Francez. E eu Simão Glz de Souza Secr.<sup>o</sup> a registei.

(Coll. Studart vol 5.<sup>o</sup> p. 656).

#### XXIV

Registo de huma Portaria q' mandou o Snr. Cap.<sup>m</sup> maior ao Ouv.<sup>r</sup> Valentim Calado Rego p.<sup>a</sup> proceder a Sumario de testemunhas.

Como a minha noticia hé vindo por universal queixa dos povos desta Capitania e particulares informações sobre eles dos cabos dela que o D.<sup>r</sup> Jozé Mendes Machado sendo mandado por S. Mag.<sup>o</sup> q' D.<sup>s</sup> g.<sup>e</sup> acriar o novo lugar de Ouv.<sup>r</sup> da d.<sup>a</sup> Capitania p. melhor regime e sucego dela, tem procedido com tão violentos destempeiros que tendo-a eu conservado no meo trienio em pacifico sucego o d.<sup>o</sup> Ministro com seos Oñciaes fazendo parcialidade com o Comisr.<sup>o</sup> Lourenso Alz Feitoza e seo irmão Francisco Alz Feitoza, com sequito de homens facinorosos, fortificados de huma nação Tapuya ginipapos continuarão com tão abominavel procedimento contra os povos na administração da Just.<sup>a</sup> que indo o povo p.<sup>a</sup> lhe fazerem certos requerimentos afim de se mudar nas suas execusões sento e tantas legoas deste Capitania, digo desta Fortaleza por serem furtivas e infamitorias, se puzera o d.<sup>o</sup> Min.<sup>o</sup> com o seo sequito em armas que a som de caxa de guerra respondera ao povo com descargas serradas com q' lhe fizera lastimoza mortandade saqueando lhe toda a cavalaria e despojos q' importavão em concideravel cabodal em abominavel desservc.<sup>o</sup> de

Deos e de S. Mag.<sup>o</sup> que D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> contra o sucego e bem comum desta Capitania de que rezultará por se toda exesperada em armas contra o d.<sup>o</sup> Min.<sup>o</sup> e o seo sequito e que por este se ver com desigual poder se puzera o d.<sup>o</sup> Min.<sup>o</sup> em fuga com os seos Oñciaes p.<sup>a</sup> fora da Cap.<sup>a</sup> por cuja razão se procedera a Ouv.<sup>r</sup> pela ordenasão na pessoa de Valentim Calado Rego como Juis mais velho do Senado da Camera. Pelo que ordeno ao d.<sup>o</sup> Ouv.<sup>r</sup> q' p.<sup>r</sup> servc.<sup>o</sup> de Deos e de S. Mag.<sup>o</sup> proceda a sumario de testemunhas sobre o referido p.<sup>a</sup> com ele dar inteira conta ao Snr Gov.<sup>s</sup> e Cap.<sup>m</sup> General de Pernc.<sup>o</sup> a quem sou subordinado na forma q' me manda alem de que por informações comuas e particulares lhe tenho dado p.<sup>a</sup> com tudo dar plena Conta a El-Rey Noso Senhor do lamentavel estado a que tem xegado esta Capitania p.<sup>a</sup> prover de remedio como lhe pareser justisa e que estas sejam pessoas fededignas e desenteresadas e que não sejam de parcialidades. Fortaleza 27 de Outubro de 1724. Manoel Francez. Simão Glz de Souza Secretr.<sup>o</sup> a registei.

(Coll. Studart vol 5.<sup>o</sup> p. 657).

## XXV

Requerimento que fes o juis do povo em virtude e resposta do que este Senado lhe mandou faser.

Hoje que se contam 30 de Outubro de 1724 recebi do Sargento-mor Antonio de Freitas da Silva e do procurador do Conselho João da Silva Salgado, e do escrivão da Camara Francisco Cardoso o requerimento que nos foi intimado por parte dos Senhores do Senado da Villa dos Aquiras, e do Senhor Manoel Francez, cap.<sup>m</sup> mor e g.<sup>or</sup> das armas desta Cap.<sup>a</sup> do Ceará grande o qual nos foi feito neste Sitio do Araré aos 30 de Outubro do corrente acima dito, estando o povo em corpo situado neste lugar p.<sup>a</sup> que não entrasse o d.<sup>o</sup> povo na ribeira do Siará-grande, o que havemos por bem (como nos seguiam os d.<sup>os</sup> senhores) faserem-nos prender ao D.<sup>or</sup> José Mendes Machado, e debaixo do m.<sup>m</sup>o requerimento requer a Vmc.<sup>e</sup> o d.<sup>o</sup> povo que preso que seja o ponham em pri-

são segura, não dispondo d'elle nem a ordem do Sr. governador geral, emquanto El-Rei N. Senhor nos prova do remedio necessario hoje 30 de Outubro de 1724 do juis do povo, Simão da Costa.

(Coll. Studart vol 6.º.)

## XXVI

Registro de uma Bando que mandou lançar o Snr. Cap.<sup>m</sup> maior Manuel Francez.

Manuel Francez Cap.<sup>m</sup> maior da Capitania do Ceará grande a cujo cargo está o governo dela por S. Magd.<sup>e</sup> que Deos g.<sup>e</sup> etc. Por quanto tenho passado todas as Ordens convinientes, e hum Bando em o mez de Agosto pasado p.<sup>a</sup> bem do sucego dos moradores desta Capitania e como veja aos d.<sup>os</sup> inquietos com m.<sup>tas</sup> pertubasões em razão de alguma imprudencia q' com eles se usou e dos odios que ha entre eles cauzando isto muitos deserviços a Deos e a S. Mag.<sup>e</sup> e aos mesmos moradores. Pelo que mando p.<sup>r</sup>. serviço de El-Rey Noso Senhor, q' todos os moradores se recolhão as suas fazendas, e Ribr.<sup>as</sup>. e que se abstenhão de fazer ostelid.<sup>es</sup> uns aos outros e se conservem como bons vasalos, buscando o meio de Just.<sup>a</sup> nos seos particulares q' de outra sorte se expoem a q' S. Mag.<sup>e</sup> fasa neles huma severa demonstração a quem tenho dado conta para os prover de Justiça e todos os cabos omens principaes das Ribeiras desta Cap.<sup>a</sup> lhe encarrego a observc.<sup>a</sup> deste Bando e me daram parte dos agresores que obrarem o contrario, ou fizerem algum tomulto e este se publicará a som de caxa p.<sup>a</sup> que venha a noticia de todos e se fixará nas partes mais publicas desta Cap.<sup>a</sup> e se registrará nos Livros desta Secretaria e nos da Camer de Fortaleza 25 de Novembro de 1724. Manuel Francez. E eu Simão Glz de Souza Secretario o registei.

(Coll Studart vol 5.º p. 658).

## XXVII

Carta a Camara.

Meus Senhores. Recebi a de Vmc.<sup>es</sup> em 16 de Setem-

bro, feita a 21 de Agosto, a qual estimei summamente e me julgo muito indigno de tanta honra com que me querem exaltar no bom conceito que fasem do meu pouco talento; foi presente ao povo a carta de Vmc.<sup>es</sup> ao que me respondeu clamando sobre o Ministro pelas muitas insolencias que lhes tem feito, estavam determinados todos a morrerem no campo e não tomarem as suas casas sem que o d.<sup>o</sup> Ministro fosse deposto fora da ribeira até S. Magd.<sup>e</sup> q.<sup>e</sup> D.<sup>s</sup> gd.<sup>e</sup> mandasse tomar conhecimento das injustiças q' lhes tem feito, querendo com parcialid.<sup>es</sup> de Francisco Alz Feitosa e seus parentes e amigos destrui-los como se tem visto, derrotando fazendas e casas, sendo elles cabos de tropas p.<sup>a</sup> o tal effeito, e descompondo mulheres honradas sem que seus maridos se achem criminosos, fora outras muitas que calo p.<sup>a</sup> não ser extenso; isso é o que posso informar a Vmc.<sup>es</sup>, que o dito povo respondeu a vista da carta de Vmc.<sup>es</sup>, e o m.<sup>s</sup> que se offerecer no serviço de Vmc.<sup>es</sup>, e fico muito prompto p.<sup>a</sup> lhes obedecer as pessôas de Vmc.<sup>es</sup> a q.<sup>m</sup> D.<sup>s</sup> g.<sup>e</sup> como pode. Matris de N. Senhora do Rosario de Jagoaribe 22 de Dezembro de 1724. De Vmc.<sup>es</sup> humilde servo. Sen.<sup>es</sup> Officiaes da Camara Miguel de Scusa Cardoso, e não se continha etc registrada em 31 de Janeiro de 1725. (Coll. Studart vol 6.<sup>o</sup>).

## XXVIII

Registro de uma ordem que mandou pasar o Snr. Cap.<sup>m</sup> maior para a Ribr.<sup>a</sup> de Jagoaribe.

Por quanto chega a minha noticia que o povo da Ribr.<sup>a</sup> de Jagoaribe ainda se não poem em sucego como me prometerão avendo ainda entre as duas parcialidades contrarias m.<sup>tas</sup> mortes e ostelidades em prejuizo de vidas e fazendas e dos Dizimos Reaes sendo isto muito contra o Serviço de Deose de S. Mag.<sup>e</sup>. Pelo que mando que nem huma pessoa acuda a tomultos nem obedesa p.<sup>a</sup> semelhantes effeitos asim das parcialidades como de mais povo como tambem se retirem ás suas Aldeas os Indios q' trabalhavão na d.<sup>a</sup> Ribr.<sup>a</sup> e os que os moradores daquele povo levarão das d.<sup>as</sup> para virem ad-

ministrar suas familias e não causarem o prejuizo q' estão fazendo nos gados das mesmas Ribeiras e outro si nem hum comisario q' vem nos Barcos venda Polvora e Xumbo p.<sup>a</sup> semelhantes efeitos subpena de pagarem o dano que cauzarem as ditas monisões não eonsintão nem tasão os moradores daquelas Ribeiras a Raiaes porque ainda estes causão mais dano e hé muito contra as ordens de S. Mg.<sup>e</sup> porque só ele os pode mandar fazer como Snr. e isto lhe encarrego sob pena de serem castigados conforme as ordens de S. Mag.<sup>e</sup> Fortaleza 26 de Dezembro de 1724. Manoel Francez. E eu Simão Glz de Souza Secretario a registei.

(Coll. Studart vol 5.<sup>o</sup> p. 660).

## XXIX

Registro de uma portaria não entrar gente neste Ceará.

Por quanto são notorias as queixas das ostelidades, e destruisões e mortes que tem causado ajuntamentos de povo tendo eu por tão repetidas vezes pasado ordens e Bandos p.<sup>a</sup> q' se abstenhão de fazerem pelas destruisões referidas. Pelo que ordeno ultimamente p.<sup>r</sup> esta Portr.<sup>a</sup> q' do Pirangi p.<sup>a</sup> dentro nem de outras quaesquer Ribr.<sup>as</sup> venha gente q' exceda o numero de sete pessoas para qualquer efeito q' seja sem q' se lhe dê ordem deste governo subpena de q' os q' assim obrarem o contr.<sup>o</sup> proceder contra eles como regulos desobed.<sup>es</sup> a Deos e a El-Rey e ao Govn.<sup>o</sup> procurando todos os Vasalos leaes do d.<sup>o</sup> Snr. p.<sup>a</sup> q' se prendão os principaes motores q' daqui em diante causarem o tal desservç.<sup>o</sup> e p.<sup>a</sup> q' conste se fixará esta na parte mais publica. Fortaleza 22 de Janeiro de 1725. Manoel Francez. E eu Simão Glz de Souza Secretario a registei.

(Coll. Studart vol 5.<sup>o</sup> p. 661).

## XXX

Registro de uma Portaria ao Coronel Jorge da Costa Gadelha.

Ordeno ao Coronel Jorge da Costa Gadelha e ao Sarg.<sup>to</sup> mor André Moreira de Souza q' por q.<sup>to</sup> se me representa que os Tapuyos Jagoaribaras e Anacez tem entrado nas fazendas do Prianco a roubar bestas a matar gados por cuja causa mando ajunte uma Tropa de trinta até quarenta omens brancos e Indios e alguns Paiacus e vão dar no dito Tapuya e fazendo alguma preza o trarão a esta Fortaleza p.<sup>a</sup> se quintar e lhe ei esta deligencia por mui recommendada. Fortaleza 22 de Janeiro de 1725 Manuel Francez. E eu Simão Glz de Souza Secretario a registei.

(Coil. Studart vol 5.<sup>o</sup> p. 662).

## XXXI

Registro de um Edital que foi para os Inhamuns.

Por terem xegado a minha noticia as ostelidades e mortes que tem causado a imprudencia do Coronel Franc.<sup>o</sup> Alz Feitosa e do Comisario Lourenço Alz Feitosa q' sendo Cabos das Ribr.<sup>as</sup> dos Inhamuns, e Quexelou tem comvocado Tropas daqueles moradores e Tapuyaz p.<sup>a</sup> vingarem seos odios como o tem feito p.<sup>r</sup> tantas vezes por cuja causa os suspendo dos d.<sup>os</sup> postos e que ninguem lhe obdesa p.<sup>a</sup> taes ostelid.<sup>es</sup> e atendendo ao sucego da quelas Ribr.<sup>as</sup> ordeno ao Cap.<sup>m</sup> mor José de Araujo Chaves os governe em paz e sucego etodos os Officiaes e moradores das ordenanças delas lhe obedesão e fio da prudencia do sobred.<sup>o</sup> Cap.<sup>m</sup> mor em tudo obrará com acerto o mais convniente ao Servç.<sup>o</sup> de S. Magd.<sup>e</sup> que Deos g.<sup>e</sup> e este se fixará na parte mais publica p.<sup>a</sup> q' venha a noticia de todos. Fortaleza 28 de Janeiro de 1725 Manuel Francez e Eu Simão Glz do Souza Secretario a regitei.

(Coll. Studart vol 5.<sup>o</sup> p. 662).

## XXXII

Registro de uma Carta q' mandou o Snr. Cap.<sup>m</sup> maior aos Feitosas Franc.<sup>o</sup> Alz e Lourç.<sup>o</sup> Alz.

Senhores meos. Tenho sentido muito as suas molestias porque a todos desta Capitania desejo ver livres delas mas como esas fosem causadas da pouca prudencia do Min.<sup>o</sup> e cooperadas dos seus odios de Vmc.<sup>es</sup> e seus inimigos não podem tornar culpa senão a si e a eles e como p.<sup>r</sup> este respeito se tem feito tantas destruições de parte a parte e com tanto excesso que deses longe vejo aqui todo o povo alterado e me levarão os Indios sem q' eu lhos podese impedir por não ter com quem e agora mos vierão pedir p.<sup>a</sup> destruições e se repararem dos Tapuios que Vmc.<sup>es</sup> trazem comsigo e eu lhos não quiz dar por não aver mais destruições e mandei prender a Domingos Ribr.<sup>o</sup> q' os procurava atendendo ao seo sucego e de todos os desta Capitania, fiz conselho e nele se determinou se escrevese a Vmc.<sup>es</sup> que p.<sup>r</sup> armas não tenham mais contendias e esperem e usem dos meios da Just.<sup>a</sup>, e sustentão eses Tapuyos o q' tudo lhe ordeno a Vmc.<sup>es</sup> da parte de El-Rey Noso Senhor e na falta desta disposição seram Vmc.<sup>es</sup> inimigos declarados de toda esta Cap.<sup>a</sup> e esta procederá toda contra Vmc.<sup>es</sup> e as mesmas ordens se pasão p.<sup>a</sup> a outra parcialidade e cada uma logre o que hé seo e não uzará do alheio e p.<sup>a</sup> que conste a todo tempo mando q' esta se registre p.<sup>a</sup> que se não alegue ignorancia. Fortaleza 18 de Fevereiro de 1725 Manoel Francez. E eu Simão Glz de Souza Secretario a registei.

(Coll. Studart vol 5.<sup>o</sup> p. 663).

### XXXIII

Carta do juispedario que se mandou passar neste livro da Camara.

Senhores off.<sup>aes</sup> do Senado da Camara. Meus Senhores. Pela carta que vae p.<sup>a</sup> Vmc.<sup>es</sup> verem, verão o que tem succedido de mortes nos Inhamuns, e agora lhe dou parte a Vmc.<sup>es</sup> em como está este povo outra vez pegando em as armas e abatendo tudo o quehe decente, sejam grandes e pequenos contra o Cap.<sup>m</sup> mor por lhe faltar com o soccorro, se lhe mandar o coronel Domingos Ribeiro de Carvalho, e disem q' se hão de morrer das mãos

dos Tapuyos com os mais querem . . . . da mão do Sr. Cap.<sup>m</sup> maior, Vmc.<sup>es</sup> por serviço de D.<sup>s</sup> e de El-Rei N. Senhor acuda com o remedio que for possivel, avisam que em um homem não está o castigo que se quer fazer q.<sup>e</sup> elle sahir culpado em alguma coisa El-Rei N. Senhor o castigará, e não virá o Sr. Cap.<sup>m</sup> mor acabar a ribeira, que se soltando esse preso e secorrendo o Sr. cap.<sup>am</sup> mor a ribeira socegará o povo e dos dois males escolherá o melhor e eu fico trabalhando no particular a ver se posso socegar o d.<sup>o</sup> povo até a . . . . de Vmc.<sup>es</sup> e do Sr. governador a quem já dei parte, a cujas pessoas gd.<sup>e</sup> D.<sup>s</sup>. Sitio do Sr. S. João 21 de Fevereiro de 1725. De Vmc.<sup>es</sup> servidor, Clemente de Asevedo, e não se continha m.<sup>s</sup> p.<sup>r</sup> que eu Manoel Dias Netto, tabellião de em falta de escrivão registrada em 6 de Março de 1725.

(Coll. Studart vol 6.<sup>o</sup>).

#### XXXIV

Registo de huma carta q' escreveo o Snr. Cap.<sup>m</sup> maior aos Montes.

Por esta ordeno a Vmc.<sup>es</sup> Snr.<sup>os</sup> Antonio Mendes Lobato, e Manuel de Souza Barbalho q' por quanto tenho passado tantas ordens Bandos e cartas p.<sup>a</sup> bem de Vmc.<sup>es</sup> e seos inimigos se absterem de fazer uns a outros destruições e mortes com tanto desservç.<sup>o</sup> de D.<sup>s</sup> e de S. Mag.<sup>e</sup> q' o d.<sup>o</sup> Snr. g.<sup>e</sup> envolvendo-se p.<sup>r</sup> este meio quasi toda esta Capitania a qual a maior parte dela está no conhecimento dos taes desservç.<sup>os</sup> e não querem concorrer p.<sup>a</sup> estes entendendo o q' tem sucedido e por uncam.<sup>te</sup> me ordenar o Snr. Gov.<sup>r</sup> e Cap.<sup>m</sup> General ordeno a Vmc.<sup>es</sup> e a todos os seos parentes se suceguem a que não aja mais destruições e que se sugitem as Leys de bons Vasalos avendo os seos particulares pelos meios da Just.<sup>a</sup> pois se tem já dado conta a El-Rey Noso Senhor p.<sup>a</sup> os mandar prover nela e do contrario se expoem Vmc.<sup>es</sup> a se lhe negar o seo recurço e perder suas vidas e fazendas e p.<sup>a</sup> q' conste a todo tempo mando se registre esta para q' Vmc.<sup>es</sup> não aleguem ignorancia p.<sup>r</sup> que tudo desejo e desejei sempre os seos acertos de Vmc.<sup>es</sup> aquem Deos

g.<sup>e</sup> m. an.<sup>s</sup> Fortaleza 23 de Fevereiro de 1725 Manuel Francez. Eu Simão Glz de Souza Secretario a registei. (Collecção Studart vol 5.<sup>o</sup> p. 664).

## XXXV

Registo de hum Edital.

Por quanto a requerimento dos moradores deste Ceará mandei lansar hum Bando a que todas pessoas de suspeita q' fosem pareias nas desenquietasões que tem sucedido as mandase despejar p.<sup>a</sup> o seo destrito como tão bem alguns homens vagabundos e peralvilhos que vivião mal os mandase prender e castigar e como mandei lansar o dito Bando para que despejasem no termo de tres dias destes destrictos e para se entender não comprehende neste Bando os moradores de outras Ribr.<sup>as</sup>, que vem a buscar suas farinhas e a seos particulares, avendo-se com sucego e quietasão, p.<sup>o</sup> q' estes não empeso, senão os que podem cauzar dano em deservisos de Deos e de S. Mag.<sup>e</sup> que Deos g.<sup>e</sup> e para q' venha a noticia a todos se ponha este na parte mais publica e se registre. Fortaleza 24 de Fevereiro de 1725. Manuel Francez. E eu Simão Glz de Souza Secretario o registei.

(Coll. Studart vol 5.<sup>o</sup> p. 665).

## XXXVI

Registo de huma carta q' escreveo o Snr. Cap.<sup>m</sup> maior ao Coronel Manuel de Castro Caldas.

Por quanto me representa o P.<sup>e</sup> cura Dom.<sup>os</sup> Dias da Silvr.<sup>a</sup> em sua carta, q' recebi em 25 de Fevereiro, em que Tapuyos ginipapos e Carius guiados de hum filho de Francisco Alz Feitoza fizerão nos Inhumuns proximamente m.<sup>tos</sup> absurdos e mortes em o Cap.<sup>m</sup> Luiz Coelho Vidal e outros pelo q' está agente amedrontada daquelles barbaros e reciozos q' lhe desão abaixo aquella Ribr.<sup>a</sup> donde se axão os moradores dela a maior parte deles recolhidos nas suas fazendas e Igreja p.<sup>a</sup> ahi se defende-

rem no caso q' venhão aqueles barbaros Pelo q' ordeno por esta ao Coronel Manuel de Castro Caldas repare este dano tendo os moradores do seo districto com boa vigilancia p.<sup>a</sup> q' se defendão de qualquer acção q' estes barbaros lhe queirão fazer mas não os buscarão sem que se determine este particular de que se tem dado conta ao Snr. Gov.<sup>r</sup> de Pernc.<sup>o</sup> e a qui se pretende consultar este particular e esta diligencia lhe ei p.<sup>r</sup> m.<sup>to</sup> recommendada sendo sempre o seo principal intento atalharem-se os maiores danos p.<sup>a</sup> que se va conseguindo a paz e quietação nesta Capitania. Fortaleza 28 de Fevereiro de 1725. Manuel Francez. Eu Simão Glz de Souza Secretario o registre.

(Coll. Studart vol 5.<sup>o</sup> p. 666).

## XXXVII

Registo de uma carta que escreveo o Snr. Cap.<sup>m</sup> maior a Camera.

Por quanto hé conviniente ao Servç.<sup>o</sup> de S. Mag.<sup>e</sup> e ao bem comum desta Capitania acharem-se Vmc.<sup>es</sup> nesta Fort.<sup>a</sup> nesta sua casa p.<sup>a</sup> se tratar no que for mais conveniente ao Servç.<sup>o</sup> do d.<sup>o</sup> Snr. e espero de Vmc.<sup>es</sup> me farão mc.<sup>e</sup> Sabd.<sup>o</sup> que se contão 3 de Março hé o dia em que se faz esta Junta ou Conselho e para servir a Vmc.<sup>es</sup> fico certo Deos g.<sup>e</sup> a Vmc.<sup>e</sup> m. an.<sup>s</sup> Fortaleza 28 de Fevereiro de 1725. Manuel Francez. Eu Simão Glz de Souza Secretario o registei

(Coll. Studart vol 5.<sup>o</sup> p. 667).

## XXXVIII

Carta do Cap.<sup>m</sup> mor Manoel Francez ao Senado da Camara.

Faço a Vmc.<sup>es</sup> sabedores em como se ajustou na reunião q' mandei fazer dõs cfficiaes desta Cap.<sup>a</sup> q' era conveniente expedir dois cabos com dusetos homens a saber, cem indios e o tapuyo Paiacú e Canindé que se acha na ribeira do banabuyu com vinte homes brancos de

uma e outra companhia para porem em sucego aquelles moradores, e como nesta os acho tão interessados como tão bons servidores a S. Magd.<sup>e</sup> lhe faço presente, e outro sim mando esterminar o tapuyo p.<sup>a</sup> o Piauí a ordem do Mestre de campo pena se lhe fazer guerra e aos cabeças de uma e outra parcialidade se lhe tirem das ribeiras deixando seus procuradores, como tambem dar as ordens necessarias p.<sup>a</sup> observancia da d.<sup>a</sup> tropa e conservação daquelles moradores p.<sup>a</sup> que se me dê parte daquilo que lá se offerecer, é o que se me offerece diser a Vmc.<sup>es</sup> a quem D.<sup>s</sup> guarde muitos annos. Fortaleza 5 de Março de 1725 annos, de Vmc.<sup>e</sup> am.<sup>o</sup> certo, Manoel Francez, e não se continha m.<sup>s</sup> etc Manoel Dias Netto, escrivão da Camara etc.

(Coll. Studart vol 6.<sup>o</sup>).

### XXXIX

Carta ao Cap.<sup>m</sup> mor Manoel Francez.

Vimos a de Vmc.<sup>e</sup> e nella a desposição que concordaram os cabos com sua tropa que estes eleitos serão aquelles q.<sup>e</sup> tenham esforço e talento p.<sup>a</sup> a diligencia em que vão encarregados obrem com zelo no serviço de D.<sup>e</sup> e de El-Rei N. Senhor e guardando aquelle bom regimen que Vmc.<sup>e</sup> lhes deu p.<sup>a</sup> que socegum estes povos que tão desenquietos andam, e nós de nossa parte damos a Vmc.<sup>e</sup> os agradecimentos, pois tambem somos interessados pela pessoa de Vmc.<sup>e</sup> guarde D.<sup>s</sup> muitos annos, escripta em veriação de 6 de Março de 1725 annos. De Vmc.<sup>e</sup> sertos amigos, Pedro da Rocha Maciel, Belchior Lopes Freire, Ignacio João Coimbra, José Soares, Gaspar Pinto Lopes. Sr. Cap.<sup>m</sup> mor da Cap.<sup>a</sup>. E não se continha etc.

(Coll. Studart vol 6.<sup>o</sup>).

### XL

Requerimento do povo ao Cap.<sup>am</sup> mor Manoel Francez.

Aos pés de Vmc.<sup>e</sup> recorre o povo das Ribeiras de Ja-

guaribe, Icós, Banabuyu, Rio Salgado, Inhamuns e o povo do Ceará desta Cap.<sup>a</sup>, buscando a protecção e amparo de Vmc.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> refugio de seus males e afflicção em que se veem, ja deram da sua queixa o requerimento consiste nas cousas seguintes: p.<sup>o</sup> tendo El-Rei N. Senhor se servido mandar ao D.<sup>o</sup> José Mendes Machado criar o novo lugar de Ouvidor desta Cap.<sup>a</sup> do Ceará grande p.<sup>a</sup> melhor conservação dos povos della, este obrou tanto pelo contrario que sahindo-se logo desta V.<sup>a</sup> onde tem o seu proprio domicilio, e se foi com os seus officiaes correr toda a Cap.<sup>a</sup>, armando correccões pelas fazendas e curraes dos moradores, tirando devassas particulares de cujas custas contava a cada culpado 80\$000 rs. p.<sup>a</sup> a sua alçada e dos seus officiaes, ainda que sahissesse muitos culpados em uma e na devassa geral condemnava os homens solteiros que tinham copula com mulheres solteiras em 4\$000 rs. cada um, e se peccavam com duas eram 8\$000 r.<sup>s</sup>, formando-lhes culpas por matarem gados uns dos outros sem embargo de seu trato entre todos celebrado, caso muito inveteirado pela communicação dos gados, dando parte uns aos outros do que matam p.<sup>a</sup> se inteirarem; procedendo em tudo com poder despotico e assulerando em tanto que na Aldeia dos Trambabés mandou assoutar por um cabo um homem forro sem culpa formada nem causa que justa fosse, e a sua imitação assoutaram os seus officiaes outro homem forro nos Inhamuns, amarrando-o de pés e mãos, mettendo-lhe um pau entre as pernas p.<sup>a</sup> esse effeito com tanta imprudencia e desattenção, assim o Ministro como os officiaes, que injuriavam e descompunham aos homens com palavras e nomes injuriosos, e chegando a azeinda de S. Matheus dos Inhamuns achou o commissar o da cavallaria Lourenço Alves Feitosa e seu irmão fo Coronel Francisco Alves Feitosa com seus parentes e sequases e o Coronel João da Fonseca Ferreira que todos tinham chegado ao m.<sup>o</sup> tempo com suas tropas dos Cariris-novos com as quaes tinham assolado e destruido as fazendas dos Montes e morto seus vaqueiros todas as coisas e os matariam tambem se elles p.<sup>a</sup> se lhe

não levantarem com as fazendas e vidas se lhe não fugissem p.<sup>a</sup> se valerem dos meios da justiça que queixosos requereram ao d.<sup>o</sup> Ministro, sendo os taes absurdos parentes ao d.<sup>o</sup> Ministro não só os não castigou nem conhecimento quaes logo tomaram delles, mas antes pelo reconhecer seus facinorosos os ricos e aposentados se uniu com elles, fazendo-se seu parcial com os quaes fez sequito e armou tropa com elles, mandou os seus officiaes p.<sup>a</sup> maior execusão das suas insolencias pelas ribeiras abaixo a dar nas outras casas dos Montes, e do m.<sup>s</sup> povo de q.<sup>m</sup> ditos Feitosas são contrarios inimigos Capitaes, saqueando tudo q.<sup>to</sup> nas casas acharam, furtando-lhe todas as suas armas q.<sup>e</sup> tinham em suas casas p.<sup>a</sup> a defesa do Gentio bravo assim campridas como curtas principalmente as guarnecidas de prata e sobretudo despojando-lhes suas molheres das peças de ouro com que estavam armadas e de todas as suas roupas, desconpondo-as de palavras e acções deshonestas, mettendo-lhes as mãos pelas maneiras das saias e atirando a espingarda aos que fugiam a sua furia. E queixoso o povo de taes insolencias se ajuntaram p.<sup>a</sup> ir fazer um requerimento ao d.<sup>o</sup> Ministro afim de se obstar e fazer evitar tão execrando procedimento em contemplação dos seus inimigos, do que tudo tendo noticia o d.<sup>o</sup> Ministro por concorda dos seus parentes agregaram a si 80 tapuyos da nação Genipapo com granadeiras com que fiseram o numero de 280 armas com as quaes deferiu o requerimento com duas cargas serradas ao som de caixa de guerra com que lhe mataram e feriram muitos homens do povo e os acabaram todos si não fugissem prevenidos p.<sup>a</sup> a batalha que não pensaram e lhe tomaram toda a sua cavallaria em que iam, brutos de cargas e bagagem com ouro, prata e dinheiro e vestidos que levavam para apparecer diante do d.<sup>o</sup> Ministro, que tudo importava m.<sup>s</sup> de 50000 (cincoenta mil) crusados e se retirou o Povo que escapou destroçado a pé descalços pelos mattos etc. E não satisfeita a furia do d.<sup>o</sup> Ministro e parciaes em sequimento do povo até os ichos onde se abrigaram, mandando dahi pelas Ribeiras abaixo escoltas de Tapuyos a matar o

Povo e a vazar-lhes as fazendas com animo deliberado de vir descendo e arrasando as Ribeiras e todos seus Povos á força d'armas, não lhe escapando coisa viva, p.<sup>a</sup> cujo effeito uniu a esses como seus parciaes m.<sup>s</sup> duas nações de Tapuyos, em cujos termos vendo-se o Povo com evidente perigo de suas vida e total destruição de suas fazendas se retiraram a este Ceará recorrendo-se a Vmc.<sup>e</sup>, ao Senado da Camara p.<sup>a</sup> os prover de remedio prendendo o d.<sup>o</sup> Ministros com seus officiaes até dar conta a El-Rei N. Senhor por estar o seu recurso longe e não soffrer o caso demora tão grande, pois eram o instrumento por onde os seus inimigos o queriam acabar e ficarem senhores absolutos de suas fazendas, e que lhe desse soccorro p.<sup>a</sup> irem no encontro aquelle Genticio e parcialidade que os Capitaniava, antes que acabasse tudo, o q.<sup>o</sup> Vmc.<sup>o</sup> não deferiu, antes com os Rd.<sup>os</sup> Padres da Camp.<sup>a</sup> e Rd.<sup>o</sup> vigario geral lhes foi tomar o encontro, consolando-os na sua justa queixa, accomodando-os a que se retirassem p.<sup>a</sup> as suas Ribeiras com a promessa de lhe prender o Ministro, a cujo tempo vendo este que as queixas do Povo e a p.<sup>a</sup> elle irremedeiavel fugiu com os seus officiaes p.<sup>a</sup> as partes do Piauihy, com a maior parte dos suas despezas, deixando a m.<sup>s</sup> a sua parcialidade dos Feitosas com a ordem de continuar de destruir ao povo emcorporados com o Genticio, a que com effeito satisfizeram por querer dar fim a sua perseguição. Por esta razão foi preciso ao Povo vendo-se com muito deseguaes poderes levarem alguns Indios das Aldeias deste Ceará, ainda que sem concessão de Vmc.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> que fortificando com elles m.<sup>s</sup> seguramente podessem defender suas vidas, honras e fazendas, e com effeito tomaram o encontro a seus inimigos e os fiseram revirar p.<sup>a</sup> as suas Ribeiras, e se retirou o Povo p.<sup>a</sup> as suas, onde querem viver com socego que sempre procuraram como leaes vassallos de S. Mag.<sup>d.</sup> que Deus g.<sup>e</sup> a obediencia de Vmc.<sup>e</sup> como tudo se tem justificado e é patente a Vmc.<sup>e</sup> todo o referido, e porque neste encontro houveram varias mortes de parte a parte e alguns excessos e destruições de fazendas por causa do tumulto e justa

queixa do Povo em sua justa e necessaria defensão não só das vidas mas das honras e fazendas, e querem os Povos das ditas Ribeiras viver seguro debaixo da proteção real por meios do seu perdão, que nos termos propostos parece justo, pedem a Vmc.<sup>e</sup> que visto o referido justificado e notorio a Vmc.<sup>e</sup> seja servido conceder-lhe ao Povo de sobreditas Ribeiras a e cada um dos moradores dellas em particular perdão geral em nome de S. Magd.<sup>e</sup> q.<sup>e</sup> D.<sup>s</sup> gd.<sup>o</sup>, e p.<sup>a</sup> todos os que se possam arguir de motores e autores que se acharam no ajuntamento do Povo do subredita Ribeira. E. R. Mc.<sup>o</sup>. Os officiaes da Camara me informem com o seu parecer sobre este requerimento p.<sup>a</sup> lhe deferir, e mando se registre este nos livros da Camara. Fortaleza 3 de Fevereiro de 1725. Frances. S.<sup>r</sup> Cap.<sup>am</sup> mor, como foi tão notoria a queixa do Povo em seus principios como Vmc.<sup>e</sup> lhe consta e foi notorio desporá Vmc.<sup>e</sup> como for servido e fica registrado nos livros deste Senado, escripta em veriação de sete de Fevereiro de 1725. Manoel Per.<sup>a</sup> do Lago, Antonio de Freitas da Silva, Ant.<sup>o</sup> Correia Peixoto, João da Silva Salgado, e não se continha m.<sup>s</sup> que eu Manoel Per.<sup>a</sup> do Lago escrivão da Camara trasladei bem e fielmente do proprio sem coisa que duvida faça.

(Coll. Studart vol 6.<sup>o</sup>).

## XLII

Requerimento que fiseram os Indios ao Cap.<sup>m</sup> mor.

Disem os principaes das Aldeias desta Capitania Sebastião Soares Algodão, João Dias Catão, Domingos Pinheiro moço e Antonio Tavares, e os sargentos mores, Capitães e m.<sup>s</sup> officiaes, que estando elles supplicantes nas suas aldeias tratando das suas pobres fam.<sup>as</sup> em 6 de Outubro passado entrou nas Aldeias dos Supp.<sup>es</sup> o Povo de Jaguaribe, e lhes pediu que os fosse ajudar contra o Tapuyo Ginepapo que lhe havia morto seus parentes e que lhe . . . o Tapuyo destruiu aquella Ribeira e que se lembrassem elles supplicantes virem elles supplicados tambem a soccorre-los no levante geral daquella Ribeira a esta e que igualmente lhe pagasse a mesma finesa e

assim obrigados foram os supp.<sup>es</sup>, e porque entre os tapuyos Genipapos haviam brancos misturados entenderam os supp.<sup>es</sup> a parcialid.<sup>e</sup> q.<sup>e</sup> entre uns e outros havia, mas como o Povo era muito não se poderam os supp.<sup>ss</sup> retirar e lhe mostraram coisas falsas dizendo nellas que Vmc.<sup>e</sup> ordenava assistisse os supp.<sup>es</sup> naquella injusta guerra, o que opprimidos e vexados fiseram os supp.<sup>es</sup>, e tanto que tiveram os supp.<sup>es</sup> o desengano que Vmc.<sup>e</sup> não permittia tal prejuizo, se vem recolher as suas Aldeias, portanto pede a Vmc.<sup>e</sup> pelo amor de D.<sup>s</sup> perdoe aos supp.<sup>es</sup> em nome de S. Magd.<sup>e</sup> q.<sup>e</sup> D.<sup>s</sup> gd.<sup>e</sup>, pois obrigados acompanharam o Povo no soccorro que lhes pediram, pois só os supp.<sup>es</sup> só o deram no que respeita ao Tapuyo, e tanto que os supp.<sup>es</sup> tiveram noticias dos bandos de Vmc.<sup>e</sup> promptamente vieram obedecer como leaes vassallos de El-Rei N. Senhor e obedientes as ordens de Vmc.<sup>e</sup> em lhe perdoar. Receberão mercê. Os off.<sup>as</sup> da Camara informem etc. Fortaleza 3 de Fevereiro de 1725, Frances. O q.<sup>e</sup> podemos informar a Vmc.<sup>e</sup> é que segundo noticia foram os supp.<sup>es</sup> obrigados e tambem nos consta, que tanto que Vmc.<sup>e</sup> foi servido mandar os bandos a que cada um se recolhesse as suas casas e fazendas todos obedeceram, Vmc.<sup>e</sup> mandará o que for servido, — fica registrada nos livros deste Senado, escripta em verificação de 7 de Fevereiro de 1725 annos. Manoel Per.<sup>a</sup> do Lago etc.

(Coll. S.tudart vol 6.º).

### XLIII

Carta ao commissario Clemente de Asevedo.

Sr. Commissario geral Clemente d'Asevedo, vimos a de Vmc.<sup>e</sup> m.<sup>s</sup> prejudicial que proveitosa ao bem commum e nos deixou confusos causa por termos nestes livros um requerimento que esse povo o fes que por elle pedia perdão ao cap.<sup>am</sup> mor que elle passou com a informação dos..... e só não parece justo procurar o soccorro q.<sup>o</sup> fora bastante a Vmc.<sup>e</sup> avisar-nos e dar-nos parte dessas mortes que disem se tem feito lá que p.<sup>a</sup> acudir o

bem, como bem é nossa obrigação, emquanto a prisão do Coronel Domingos Ribeiro de Carvalho não é causa a fundar pouco p.<sup>a</sup> irem soltar da prisão em que o governo o metteu, pois isto fazem homens desobedientes e não vassallos de S. Magd.<sup>e</sup> entendemos arrojo diser de animos apaixonados e ajudado de animos vingativos de pouco tementes a D.<sup>s</sup> e a El-Rei N. Senhor que é por infallivel o serem-no, de . . . . causa a . . . . em que nas . . . . de Vmc.<sup>e</sup> entendemos . . . . fasermos presente ao cap.<sup>m</sup> mor acudisse a por o remedio p.<sup>a</sup> evitar tão grande ruina a que elle pontualmente fez despachando uma tropa p.<sup>a</sup> esta ir dar o remedio a ribeira . . . . damos parte a Vmc.<sup>e</sup> a segunda ordem de El-Rei N. Senhor . . . . (o resto illegivel) 6 de Março de 1774.

(Coll. Studart vol. 6.<sup>o</sup>).

#### XLIV

Registo de hum Bando.

Por quanto me representão os Officiaes da Camera desta Capitania os roubos e mortes que fazem nos gados assim vacuns como cavalaes omens vagamundos e peralvilhos que andão nestes certões sem temor de Deos nem das Justisas e que tão bem alguns creadores se valem dos gados alheios de seos vizinhos sem licença sua e q' me pedião p.<sup>r</sup> servç.<sup>o</sup> de S. Mag.<sup>e</sup> e augmento dos seos Reaes Dizimos e bem comum mandase botar Bando p.<sup>a</sup> se evitarem semelhantes destruições, e castigar quem as fizer o que atendendo Hei por bem e mando q' nenhum vagamundo mate gado alheio nem tome besta cavalari sobpena do q' for apanhado ser castigado com tres tratos de polé ou degradado p.<sup>a</sup> outra costa e outrosi q' os creadores não peguem gados de seos vizinhos sem escrito de licença sua, sobpena de prisão e de pagar o gado em dobro e para que estes não fiquem sem castigo os cabos das ordenc.<sup>as</sup> das Ribr.<sup>as</sup> não consintão semelhantes peralvilhos e os prendão os que fizerem semelhante procedimento. E para que venha a noticia de todos se publique este a som de caxa e se fixará na parte mais publica para que não aleguem ignorancia e se registará nos Li

vros da Secretaria deste Governo e nos da Camera. Fortaleza 10 de Marso de 1725. Manuel Francez. Eu Simão Glz de Souza Secretario o registei.

(Coll. Studart vol 5.º p. 668).

## XLV

Registo de huma Portaria que levou o Cap.<sup>m</sup> mor das Entradas Bento Coelho de Moraes, e o Cap.<sup>m</sup> mor Theodozio Coelho de Moraes p.<sup>a</sup> os Cabos das Ribr.<sup>as</sup> do Icó e Inhamuns.

Ordeno ao Ten.<sup>e</sup> Coronel Bernardo Duarte Pinheiro em sua auzencia ao Ten.<sup>e</sup> Coronel Antonio Lopes Teixeira dem a gente do seo destricto q' lhe pedir o Cap.<sup>m</sup> mor Theodozio Coelho de Moraes p.<sup>a</sup> bem de qualquer deligc.<sup>a</sup> que lhe precisar abem do Servç.<sup>o</sup> de S. Mag.<sup>e</sup> e apaz e sucego das Ribr.<sup>as</sup> p.<sup>r</sup> asim convir ao Servç.<sup>o</sup> de S. Mag.<sup>e</sup> Fortaleza 10 de Marso de 1725. Manuel Francez. Esta mesma se pasou p.<sup>a</sup> o Ten.<sup>e</sup> Coronel Miguel de Souza e o Sarg.<sup>to</sup> mor Pedro Barbosa e o Cap.<sup>m</sup> mor José de Araujo Chaves. Eu Simão Glz de Souza Secretario a registei.

(Coll. Studart vol. 5.º p. 669).

## LXVI

Carta de Antonio Rodrigues da Costa.

Meus Senhores. Recebi com grande estimação a carta que Vmc.<sup>es</sup> me fiseram etc. louvo muito a Vmc.<sup>es</sup> o zelo com que procuram o bem da republica, entendo que as pertubações que ha nella não hão de ter fim sem que S. Magd.<sup>e</sup> expulse della esse vigario, mas espero que com outro ouvidor lhe tire de alguma sorte as suas imprudencias, e se esse ministro for tão bom como eu confio delle sempre essa Cap.<sup>a</sup> toma melhor forma. Os particulares que lhe pertence fis que se vissem no Conselho e uns delles se consultaram aos outros se despacharam por expediente, mas os primeiros como até agora as consultas não deixaram resultar por S. Magd.<sup>e</sup>, não se poderão ir os despachos nesta monção, mas os

Vmc.<sup>es</sup> me terão sempre prompto p.<sup>a</sup> tudo o que for de seu serviço e dessa republica e lhes peço da m.<sup>a</sup> parte queiram ajudar e favorecer a fundação e estabelecimento do hospicio dos missionarios da Comp.<sup>a</sup>, que S. Magd.<sup>e</sup> que D.<sup>s</sup> gd.<sup>e</sup> manda ahi fundar. porque o d.<sup>o</sup> Senhor tem m.<sup>to</sup> os olhos nesta fundação, e espera que della resuitem m.<sup>tos</sup> bens a esses moradores, por que esse foi o fim com que o mandou fundar. D.<sup>s</sup> gd.<sup>e</sup> a Vmc.<sup>es</sup> Lisboa 16 de Março de 1725. Creado de Vmc.<sup>e</sup> Antonio Rodrigues da Costa, e não se continha m.<sup>s</sup> etc registrada na villa em 30 de Agosto de 1725.

(Coll. Studart vol 6.<sup>o</sup>).

#### XLVII

Senhor. Nesta cidade se acha ha mais de hum mez o Ouvidor do Ceará Joseph Mendes Machado m ty satisfeito das glorias que adquierio nos progressos da sua Campanha ; e suposto me não requerece voltar para sua judicatura, comtudo como podia tomar esta resolução repentinamente me pareceo mandalo advertir que sem ordem de V.<sup>a</sup> Mag.<sup>e</sup> não fizesse movimento algum, na certeza de que já este Bacharel não pode servir a V.<sup>a</sup> Magd.<sup>e</sup> nem administrar bem a justica naquele emprego, ainda não havendo o embaraço que concidero por parte de todos aquelles moradores por em sempre será conveniente terce algum procedimento com os que directe ou indirecte concorrerão para os principios doñde nasserão tantos excessos.

A Real Pessoa de V.<sup>a</sup> Magd.<sup>e</sup> guarde Nosso Snor. como seus Vassallos havemos mister. Bahia, Abril 6 de 1725. Vasco Frz Cezar de Menezes.

(Coll. Studart vol 3.<sup>o</sup> p. 601).

#### XLVIII

Bando do Governador de Pernc.<sup>o</sup>.

D. Manoel de Rolim de Moura, do Conselho de S. Magd.<sup>e</sup>, G.<sup>or</sup> e cap.<sup>am</sup> General de Pernc.<sup>o</sup> e suas cap.<sup>a</sup>

annexas, por me ser notorio o desasocego e inquieta, ão em que se acham os moradores da Cap.<sup>a</sup> do Ceará grande e principalmente os da ribeira do Jaguaribe, seguindo-se-lhes grandes ruinas em suas vidias e fazendas e as hostilidades tem..... padecido por haver na d.<sup>a</sup> ribeira de Jaguaribe motores de parcialidades as quaes tenho obrigação de reparar por serviço de D.<sup>s</sup> e de S. Magd.<sup>e</sup> que o m.<sup>mo</sup> Senhor gd.<sup>e</sup>, portanto ordeno a todos os moradores daquella Cap.<sup>a</sup> e ribeira de Jaguaribe vivam em suas casas socegados e se abstenham de qualquer tumulto ou partido p.<sup>r</sup> q' hajam de ser convocados, e havendo quem os queira obrigar a semelhantes absurdos, lhes não obedçam e darão parte ao cap.<sup>am</sup> mor da d.<sup>a</sup> Cap.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> os cástigar os que os persuadirem, e os que obrarem o contrario os hajão por regulos e serão suas fazendas confiscadas p.<sup>r</sup> a corôa, e desta m.<sup>ma</sup> resolução confio de todos aquelles moradores o obedçam a ella como vassallos de El-Rei N. Senhor, em nome do qual mandei já um perdão geral de todos os meleficios que se tem feito e que por este novamente confirmo, exceptuando os cabeças, e p.<sup>a</sup> que chegue a noticia de todos e não possa alegar ignorancia se publicará este bando ao som de caixas e se afixará nas partes m.<sup>s</sup> publicas daquella Cap.<sup>a</sup> e se registrará no da Secretaria desse Governo. Dado nesta Villa do Recife em os 10 dias do mes de Abril de 1725.

(Coll. Studart vol 6.<sup>o</sup>).

#### XLIX

Registro da carta que o Cap.<sup>am</sup> mor Manoel Frances escreveu ao Senado.

He-me preciso fazer presente a Vmc.<sup>es</sup> em como chegou o Juis Bento Coelho, vindo dos Icós e me..... por certidão a deligencia a que o mandei por cabo da tropa p.<sup>a</sup> acomodação daquelles moradores, donde lhe duvidou Francisco Alves Feitosa retirassem desses aquelle Tapuyo que os acompanha, o que foi difficultoso o socego aquelles moradores de umas e outras partes Ribeir-

ras sem embargo de um assignado que me mandaram os da parte dos Feitosas me requerem que desmanchando os outros os presidios, que elles mandarão os Tapuyos p.<sup>a</sup> onde eu os mandar, e Francisco Alves me escreveu em que me não mostrasse com elle tão rigoroso, que se elle fes o mal, foi por defender o Ministro, e que não são tão feias as suas culpas como lhas querem fazer, a vista de que me parece haver difficuldade em largar o Tapuya, e com a capa de Ministro tem feito e estão fazendo as hostilidades que querem com tão pouco temor de D.<sup>s</sup> e de El-Rei N. Senhor, e como eu veja me pedem a sua quietação que é o m.<sup>mo</sup> que lhe pesso a tres annos a esta parte, me tenho determinado neste particular o que melhor farei com o parecer de Vmc.<sup>es</sup> é ir eu aquella Ribeira de Jagoaribe para m.<sup>s</sup> perto delles lhe expedir as ordens do Sr. Governador a Francisco Alves Feitosa e aos moradores daquelle districto, que he m.<sup>s</sup> duvidosa sua quietação p.<sup>a</sup> ver se por esse meio o consigo em uns e outros, e p.<sup>a</sup> este effeito determino de levar p.<sup>a</sup> a m.<sup>a</sup> companhia 10 soldados pagos com um sargento e 24 homens de cavallo de satisfação com m.<sup>s</sup> 30 Indios p.<sup>a</sup> reforçar a tropa de Bento Coelho, e no caso que estes moradores não larguem o Tapuya e se mostrarem rebeldes as m.<sup>es</sup> ordens e do Sr. Governador, requererei ao d.<sup>o</sup> Senhor e Junta das Missões ordene p.<sup>a</sup> castigar como rebelde e daquella m.<sup>ma</sup> Ribeira lhe darei a expedição de castiga-los que D.<sup>s</sup> tal não permitta que elles esperem chegar isto a esse fim, é o que tenho resolvido p.<sup>r</sup> assim o intender, salvando o melhor parecer de Vmc.<sup>es</sup>, a quem D.<sup>s</sup> guarde muitos annos, Fortaleza 30 de Maio de 1725 annos. S.<sup>rs</sup> off.<sup>aes</sup> do Senado da Camara, De Vmc.<sup>ee</sup> am.<sup>o</sup> Manoel Frances. E não se continha m.<sup>s</sup> etc Manoel Dias Netto, escrivão da Camara.

(Coll. Studart vol 6.<sup>o</sup>).

L

Bando do G.<sup>or</sup> de Pernc.<sup>o</sup>

Bando do G.<sup>or</sup> de Pernc.<sup>o</sup> dado aos 30 dias do mes de Julho de 1725, no qual dis q' porq.<sup>to</sup> no perdão geral q' em

10 de Abril desse anno mandara publicar por um bando aos moradores desta Cap.<sup>a</sup> especialmente aos da ribeira de Jaguaribe, exceptuaram os cabeças de sublevação, e por ser conveniente ao serviço de S. Magd.<sup>e</sup> q.<sup>e</sup> D.<sup>s</sup> gd.<sup>e</sup> e bem commum dos moradores, havia por bem faser-lhe mercê em nome do d.<sup>o</sup> Senhor conceder-lhe o m.<sup>mo</sup> perdão geral aos cabeças de tal sublevação, p.<sup>a</sup> que todos garalmente gosem do d.<sup>o</sup> perdão, declarando que nenhuma pessoa de qualquer qualid.<sup>e</sup> ou condição q.<sup>e</sup> seja, possa faser tropas sem ordem do Cap.<sup>m</sup> mor da Cap.<sup>a</sup>, debaixo da pena de serem suas fazendas confiscadas p.<sup>a</sup> a corôa e na m.<sup>ma</sup> pena encorreram todos aquelles que se agregarem as m.<sup>mas</sup> tropas, ainda que não seja m.<sup>s</sup> que de seis homens etc.

(Coll. Studart vol 6.<sup>o</sup>)

LI

Snor. Por bem da Just.<sup>a</sup> em 8bro de 723 me veyo da Cidade do Natal Capp.<sup>a</sup> do Rio grande do Norte hu precatório para na capp.<sup>a</sup> do Ceará ser prezo e remetido a Cadeia da mesma cidade Zacharias Vital Pereira por culpas que nella tinha do furto de varias devaças de morte que sognegara no tempo que na mesma servira de Escrivão. Sendo este prezo e estando para o remeter na forma do precatório, por João Dantas de Aguiar Thenente da fortalleza me foy feyta hua petição por escripto requerendome mandace proceder a devaça pelos itens nella declarados contra o dito Zacharias Vital por este publicamente falar com menos atenção na pessoa de V. Magd.<sup>e</sup>; procedendo a devaça e achando-o cumplice o mandei remeter a Cadeya de Pernambuco dando conta a V. Mag.<sup>e</sup> pella Secretaria de Estado com a culpa junta na forma de Ley n.<sup>o</sup> 5 tt.<sup>o</sup> deichando ficar o tresllado em meu poder, no roubo que se me fez peillos soblevados levandome todos o papeis e ordens que tinha e entre elles a mesma devaça, o que sabido pello g.<sup>or</sup> desta prasa D. Manoel Rolim de Moura ocultando a conta e devaça que a V. Mag.<sup>e</sup> remetia, e absolutamente mandou

soltar ao d.<sup>o</sup> Zacharias Vital Per.<sup>a</sup> para com este procedimento ficarem sem castigo os malfetores do que dou conta a V Mag.<sup>e</sup> que mandará o que for Servido. Pernambuco 8 de Agosto de 1725. O Ouv.<sup>or</sup> Geral da Cappitania do Ceará Grande Joseph Felix Machado.  
(Coll. Studart vol I p. 154).

## LII

Carta do G.<sup>or</sup> ao Senado.

Por me ser preciso ao serviço de S. Magd.<sup>e</sup> vir o Juis desta Aldeia fazer alguma deligencia e eu via que a um mesmo tempo andam dois juises e não sei directamente é, espero de Vmc.<sup>es</sup> me indiquem p.<sup>a</sup> como assim o tratar, como também faço a Vmc.<sup>es</sup> sabedores como se dignou o Sr. G.<sup>or</sup> e cap.<sup>am</sup> general de mandar um perdão geral não reservando os cabeças para que por este meio se podesse conseguir o socego destas ribeiras e também me ordenou que o Gentio que me não obedecesse ou ir p.<sup>a</sup> o Piahy ou alguma missão p.<sup>a</sup> onde eu quisesse ou fosse m.<sup>s</sup> conveniente ao serviço de S. Magd.<sup>e</sup>, lhe fisesse guerra e os destruísse e prendesse e a todas estas ordens fis publicar e todos as obedeceram, só o coronel João da Fonseca Ferreira me desobedeceu fugindo com o Tapuya p.<sup>a</sup> o Piancó e os Feitosas se retiraram com o seu sequito, fazendo nisto caso p.<sup>a</sup> depois irem fazer algumas destruições, como costumam, e agora novamente tendo eu ja falado aos principaes Tapuyos da nação Jucá e passado suas patentes, estando p.<sup>a</sup> vir obedecer-me os mandaram sedusir os d.<sup>os</sup> Feitosas p.<sup>a</sup> que o não fisessem obedecer por onde o Gentio tornou a . . . . . e precisou a tropa ir atrás delle, donde supponho que lhe terão dado como também aqui me veiu um requerimento dos moradores dos Inhamuns assignado e reconhecido em que os Feitosas os tinham destroido e ameaçavam de morte os que os não seguisse, por cuja causa me pediram os prendesse e castigasse, motivo este q' me fes abalar p.<sup>a</sup> os Inhamuns a buscar todos os meios p.<sup>a</sup> castigar estes roubos com quem tenho usado de tanta prudencia p.<sup>a</sup> o

que lhe faço a Vmc.<sup>es</sup> esta noticia para serem sabedores, e brevemente espero expedindo as ordens p.<sup>a</sup> estas ribeiras retirar-me e D.<sup>s</sup> N. Senhor gd.<sup>e</sup> a Vmc.<sup>e</sup> muitos annos. Matris de N. S. do O'. 10 de Dezembro de 1725. Registrado a 25 de Dezembro de 1725.

(Coll. Studart vol 6.<sup>o</sup>).

## LIII

Escripto do Secretario do Estado para o deste Conselho (Ultramarino).

Sua Mag.<sup>e</sup> he servido que as ordens que estão expedidas para se hir tirar a devassa nas Alterações que houve no Ceará se mandem por esta fragata que vay para a Bahia, e pello que toca ao que o Conselho representou em Consulta de 25 de Setembro do anno passado sobre as que de novo se devião expedir, tem Sua Magd.<sup>e</sup> tomado rezoluçam, e por esta Secretaria se passaram as convenientes. O refferido fará Vm. presente no Conselho. Deus guarde a Vm. Paço 14 de Fevreyro de 1728. O Secretario André Lopes de Lavre. Diogo de Mendonça Corte Real.

(Coll. Studart vol 5.<sup>o</sup> p. 457).

## LIV

Carta que o Ouvidor escreveu ao Senado.

Senr.<sup>es</sup> Officiaes do Senado da Camara. Valentim Callado Rego, Ouvidor geral desta Cap.<sup>e</sup> por S. Magd.<sup>e</sup> que D.<sup>s</sup> gd.<sup>e</sup> fas presente a Vmc.<sup>es</sup> em como em o anno de 723 foi o d.<sup>o</sup> Senhor servido mandar o D.<sup>r</sup> José Mendes Machado criar esta Cap.<sup>a</sup> com essa o cargo de Ouvidor geral, provedor de sua real fazenda e anzentes, no concerto que houve na alteração do povo se desemcaminohu d.<sup>o</sup> Ministro, largando a Cap.<sup>a</sup>, e como neste tempo estivesse o d.<sup>o</sup> Valentim Callado Rego servindo o cargo de juiz m.<sup>s</sup> velho, a Camara que presidia o mandou pegar na vara de ouvidor, estando ainda o povo na mesma alteração, o que lhe foi preciso acceitar p.<sup>a</sup> ver se assim

serenavam os animos, e juntamente emquanto dava parte ao Rei, Relação do Estado e Governador de Pernambuco, como assim o fez, e na posse da seguinte Camara o seu mandato entregou o d.<sup>o</sup> a vara ao juiz m.<sup>s</sup> velho, consta da carta que junto offerece p.<sup>e</sup> Vmc.<sup>es</sup> a mandarem registrar sendo se não acha registrada, e nesta forma se tem conservado dita vara nos juizes Xavier de Farias da Costa, Manoel Duarte Cardoso, Jorge de Sousa Ferreira, que acabou no anno de 727, e como é publico e notorio o pouco respeito com que se tratam as justiças antes se estão commettendo absurdos tão absolutos contra as leis do Reino, que parece se acabou o logar da justiça p.<sup>a</sup> castigar os maleficios e se evitar os prejuizos as Republicas, e tanto se mostra verificado que havendo memoraveis criminosos nesta Cap.<sup>a</sup>, estes não buscam os remedios p.<sup>a</sup> as enfermidades de seus crimes, mostrando assim o pouco temor das justiças e republica, cobrindo-se com diseres. Lhe motiva o descuido os longes em que muitos se acham p.<sup>a</sup> que por algum modo e bem do real serviço se ponha o remedio a esta Capitania, requer da parte de S. Magd.<sup>e</sup> q.<sup>e</sup> D.<sup>s</sup> gd.<sup>e</sup> a Vmc.<sup>es</sup> sejam servidos acordarem ser ou não util abrir correção p.<sup>a</sup> por este meio se evitarem damnos, castigando-se os malfetores e finalmente obrigarem-se a livramento os criminosos, e contra os que forem remissos e inobedientes com as penas que as leis permittirem, e achando serem deferir-lhe conforme acharem ser bem com num. e do contrario protesta não lhe prejudicar cousa alguma, e requer lhe mandem Vmc.<sup>es</sup> lançar este onde o direito for p.<sup>a</sup> que conste sendo necessario Despacho O supp.<sup>o</sup> obrará o que form.<sup>s</sup> conveniente ao serviço de S. Magd.<sup>e</sup> q.<sup>e</sup> D.<sup>s</sup> gd.<sup>e</sup>, pois não nos entremetemos na juridição do seu cargo. Villa em veriação de 21 de Maio de 1728 annos, Souza Silva » Martins » Foncequa » e não se continha mais. Manoel Dias Netto etc. (Coll. Studart vol 6.<sup>o</sup>).

## LV

Escripto do Secretario de Estado para o deste Conselho (Ultramarino).

Por resolução de Sua Magd.<sup>e</sup> de 22 de Agosto de 1727 tomada em Consulta deste Conselho foy o mesmo Senhor servido rezelver que o Dezembargador da Rellação da Bahia Pedro de Freitas Tavares e na sua fata o Dezembargador André Ferreyra Lobato passase ao Ciará a tirar devassas das alteraçõens que houve naquella Capitania cujas ordens se passarão por este Conselho he Sua Mag.<sup>e</sup> Servido que Vm. me avize o que tem rezultado desta dillegencia para lhe ser presente. Deus guarde a Vm. Paço 5 de Julho de 1730. Sr. André Lopes de Lavre. Diogo de Mendonça Corte Real.

(Coll. Studart vol 5.<sup>o</sup> p. 457).

## LVI

Resposta do escrito asima.

Estas deligencias do Ceará puderão estar já findas se o V. Rey do Brazil o Conde de Sabugoza não admitira a escuza ao Dezembargador Pedro de Freitas Tavares Pinto com o pretexto de estar servindo de Provedor mor da Fazenda Real o que o não relevava desta Comição pois no seu Lugar succedia o Procurador da Fazenda conforme a Provisão Real que se acha naquele Estado.

E sobre esta materia se escreveo o que VS.<sup>a</sup> verá da Carta que lhe envio, e se supoem que a vista della terá mandado o V. Rey a este Menistro aquella Capitania a qual lhe foy no Navio de Licença que partiu para o porto da Bahia e que na frota dará conta a S. Magd.<sup>e</sup> o que obrou em virtude da dita ordem. isto he o que posso informar a VS.<sup>a</sup> sobre este negocio para que VS.<sup>a</sup> faça presente a S. Magd.<sup>e</sup> o estado em que elle se acha. Deus Guarde a VS.<sup>a</sup> Secretaria 7 de Julho de 1730. Sr. Diogo de Mendonça Corte real. André Lopes de Lavre.

(Coll. Studart vol 5.<sup>o</sup> p. 458).

## LVII

Senhor. Tenho noticia, com alguma evidencia, de que

no Jagoaribe se trata haver nova Sublevação vindo Ministro a conhecer do que succedeo no tempo do Ouvidor Jozé Mendes Machado; com o discurso de que se hão de ficar perdidos, o fiquem por hua vez; de acordo que me parece fazello prez.<sup>to</sup> a V. Magd.<sup>e</sup> para dispor a diligencia em forma que não fiquem mais absolutos. p.<sup>a</sup> o que he neces.<sup>o</sup> m.<sup>to</sup> que por qualquer modo deixará aquella Ribeyra perdida e dezerta: e assim me penses, Senhor, que antes fora melhor dissimular V. Magd.<sup>e</sup> a demonstração do castigo porque não aconteça malograrce; e deyxalos hir vivendo com esse temor mayorm.<sup>te</sup> qd.<sup>o</sup> os principaes (como ousso) são já falecidos; porque nesta forma se evitará algum p.<sup>or</sup> successo, merecedor de mais custozas demonstração; e se hirá conservando aquella Rib.<sup>a</sup> que he adesta Cappitania: Sobre tudo V. Magd.<sup>e</sup> determinará o que for mais do seu Real Servisso: Fortaleza do Seará 2 de Abril de 1731. O ouv.<sup>or</sup> geral do Seará Pedro Cardozo de Novães Pr.<sup>a</sup>.

A este Ouvidor se tem mandado enviar as Ordens q' se tinhão passado p.<sup>a</sup> o Dez.<sup>or</sup> P.<sup>o</sup> Tavares P.<sup>to</sup> para tirar a rezidencia de seo antecessor e do Cap.<sup>m</sup> mor e tambem devaçar das sublevaçois e mortes q' succederão no Jagoaribe q' não he razão fiquem sem castigo, e se lhe deve recomendar que com toda a prud.<sup>a</sup> se haja nesta dilig.<sup>a</sup> evitando haja nova Sublevação. Rubrica do Procurader da Coroa.

(Coll. Studart vol 6.<sup>o</sup>).

LVIII

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq' e da Lem mar em Africa Snor. de Guiné etc.

Faço saber a vos Duarte Sodré Pereira Governador e Capp.<sup>m</sup> General da Capitania de Pernambuco, que por p.<sup>te</sup> do Bacharel Joseph Mendes Machado se me representou a duvida q' nessa cidade se lhe punha ao Provedor da faz.<sup>a</sup> della satisfazer ao supp.<sup>to</sup> o q' tinha vencido dos seus ordenados, como se lhe havia mandado por

Provisão de cnze de Outubro de mil setecentos e vinte e oito e q' se vos ordenasse mandaseis ao dito Provedor satisfizesse o q' se lhe tinha ordenado pela dita Provisão ou qual he a razão para o não ter feito ; e por q' vos podeis por duvida em eu vos não ordenar mandaseis fazer o dito pagamento me pedia lhe mandase passar ordem para q' vós não ponhaes duvida ao dito pagamento, antes façaes dar esta a execução. Me pareseo dizervos q' os pagamentos q' se mandão fazer ao Provedor da fazenda não vos tocão a vós mas só ao Provedor da fazenda para quem se passão as ordes. El Rey Nosso S.<sup>r</sup> o mandou pelos D. D. Manoel F. Vargas e Alexandre Metello de Souza e Menezes Conselheiros do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias João Mivares a fes em Lix.<sup>a</sup> occidental a sete de Mayo de mil setecentos e trinta e hum. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fes escrever. Manoel F. Vargas. Alexandre Metello de Souza Menezes.

(Coll. Studart vol 6.<sup>o</sup>).

LIX

Pella Carta de VS.<sup>a</sup> de vinte e sete do passado vejo o que me participa aserca das ordens que lhe mandey para a deligencia do Ceará, e louvo muito a providencia de V S.<sup>a</sup> as não remeter, ponderadas as cauzas que a isso o moverão, que sem duvida forão proprias do seu zello, porque he serto que nem hum nem outro ouvidor está capaz de dar conta daquella delegencia pellas parcialidades em que ambos se envolvem, como agora represento a Sua Magd.<sup>e</sup> que Deos guarde, apontando lhe ministro dezempedido, e de toda a confiança pera aquelle effeito, por não ser justo que se emcarregue ao Dezembargador Francisco Lopes de Carvalho assim pelo trabalho que ja tem tido nessa Capitania como pella falta que fará nesta Rellação, e emquanto Sua Magd.<sup>e</sup> não determinar o que for servido sobre esta materia comservará VS.<sup>a</sup> as ditas ordens nessa Secretaria.

Guarde Deos a VS.<sup>a</sup>. Bahia e outubro doze de mil sete

sentos trinta e hum. Snr. Duarte Sodré Pereira. Conde de Sabugoza.

(Coll. Studart vol 3.º p. 64).

## LX

O Commissario Geral Jozeph Ribeiro Riba Cavalleiro proffesso na ordem de Christo, escrivão da Alfandega e Almoxarifado nesta Villa de Santo Antonio do Recife de Pernc.º por Sua Magd.ª e que Deos Gd.ª etc.

Certefico que revendo os livros de receita e despeza q' servem com o Almoxarife da fazenda Real desta Capitania o Sargento Mor Antonio de Torres Bezerra que o he desde treze de Outubro de mil sete sentos e vinte e oito athé o presente nelles não consta haversehe carregado com resseita dinheiro algum vindo do Almoxarifado da Capitania do Seará. E da mesma sorte não consta dos Livros de resseita e despeza que servirão com o Almoxarife q' foi antessedente o Cap.º Roque Antunes Correa q' no seu tempo emtrasse dinheiro algu no seu recebimento vindo do dito Almoxarifado da Capitania do Seará passa o refferido na verdade, e aos ditos Livros me reporto de que passey a presente certidão por ordem do Provedor da fazenda Real o Capitão Mor Joãc do Rego Barros. Neste R.º de Pernambuco em 4 de Fevereiro de 1732. Fiz Escrever, sobscrevy e assigney. Joseph Ribeiro Riba.

Antonio de Torres Bezerra Feitor e Almox.º da Fazenda Real desta Capitania de Pernambuco por Sua Magd.ª q' D.ª gd.ª.

Certefico que servindo trez annos e trez mezes e sete dias o dito cargo não foy nunca requerido pagamento algum por parte do D.ºr Jozeph Mendes Machado do ordenado que venceo do tempo que servio de Ouvidor geral da Capitania do Ceará o qual pagamento pertence ao Almd.º da mesma Capitania donde se me não tem remetido effeitos na forma das ordens de Sua Magd.ª e p.ª constar aonde convenha passey a presente nesta praça do Recife de Pernambuco aos seis dias do mez de Feye-

reiro de mil seicentos e trinta e dous annos. fez escrever sobescrevy e asiney Antonio Torres Bezerra.

• (Coll. Studart vol 6.º).

## LXI

Snr. Pelas certidões juntas do Almoxd.º e escrivão do Almoxd.º desta Prasa consta não haver recebido dinheiro algum do Almoxd.º do Ceará, nem por parte do Supp.º se lhe haver pedido este pagamento, e nestes termos como havia eu embarasalo, nem o costume fazer ás ordens de V. Magd.º, q' não perderia nada se em algumas occasiões o fizesse pelas deferentes enterpretrações q' se lhe dão. Recife de Pernambuco. 10 de Março de 1732. Duarte Sodré Pr.ª

(Coll. Studart vol 6.º).

## LXII

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem Mar em Africa, Senhor de Guiné etc.

Faço saber a vós, Provedor da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco que por parte do Bacharel Joseph Mendes Machado se me representou haverlhe eu feyto mercê de lhe mandar passar ordem pera ser paga nessa Provedoria pellos effeytos que a ella fossem da do Ceará dos ordenados que venceo no tempo que na dita Capitania foy ouvidor geral, e que por se não dar comprimento a referida ordem no espaço de dois annos com o pretexto de não terem hido a essa Provedoria effeytos do Ceará me requerera segunda vez ordem para o Governador dessa Capitania fazer dar logo comprimento a que vos tinha hido ou deseis a rezão porque o não fazeis, e tambem não tivera effeyto, talvez com o mesmo pretexto, e por outras rezois particulares que havia entre os dois Ouvidores da Capitania do Ceará, que tambem servem de Provedores da Fazenda, por cujo motivo se não fazião remeter os effeitos daquella Provedoria a essa, e tendo o Supp.º vencido os ditos ordenados havia oito

annos se não podia embolçar delles, tendo consumido todos os seus bens patremoniaes no tempo que servio a dita Ouvedoria com a sublevação q' se lhe fizera roubando-lhe tudo quanto tinha, e sendo-lhe percizo por se livrar dos asaltos e invasão que os sublevados lhe pretendião fazer andar mais de seiscentas legoas para se recolher a Bahia pedindome lhe fizece a gc.<sup>a</sup> de lhe mandar pagar os refferidos ordenados ou pelo Thezoureiro do meu Concelho Ultramarino, ou avendo duvida pellos effeytos mais promptos que se acharem nessa Provedoria. Me pareceo ordenarvos que com effeito pagueis ao Supp.<sup>te</sup> o que se lhe restar a dever pelos effeytos promptos desa Provedoria, passando ordem para que o Provedor da Fazenda do Ceará vos remeta a importancia da despeza que fizerdes com este pagamento. El-Rey Nosso S'nor mandou pello D.<sup>r</sup> Manoel Fernandes Vargas e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda Concelheyros do seu Concelho Ultramarino. Bernardo Felix da Sylva a fez em Lix.<sup>a</sup> Occidental a dois de Setembro de mil e setecentos e trinta e dous. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. Manoel Fernandes Vargas. Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda. Primeyra via. Por despacho do Concelho Ultramarino de vinte e sete de Agosto de mil e setecentos e trinta e dois.

(Coll. Studart vol 1.<sup>o</sup> p. 170).

### LXIII

Jozeph Duarte Cardozo Secretario do Governo de Pernambuco e das Missões delle por S. Magd.<sup>e</sup> que Deos guarde.

Certefico que na Secretaria deste Governo se achão duas vias de ordens mandadas pello Conde V. Rey do Estado ao Governador e Capitam General destas Capitancias Duarte Sodré Pereira para as remeter ao Ouvidor general da Capitania contra o Ouvidor que foi della Joseph Mendes Machado, as quais ordens se achão na dita Secretaria ha maes de hu anno por Ordem do mesmo Conde V. Rey, o que passa na verdade, e assim o certefico

e para constar passey a prezente. Recife de Pernambuco 13 de 8b.ro de 1732. Joseph Duarte Cardozo.  
(Coll. Studart vol. 3.º p. 65).

## LXIV

Escrito do Secretario deste Concelho (Ultr.º) para o V. Rey do Brazil.

O Conselho me ordena remeta a V. Ex.<sup>a</sup> as quatro cartas incluzas de primeira via duas para Antonio Marques Cardozo, e na sua falta para Antonio Roiz da Sylva, Ouvidor geral da Capitania de Pernambuco; outra para o Governador da mesma Cap.<sup>a</sup> Duarte Sodré Per.<sup>a</sup>, outra para o Capitão-mor da Capitania do Ceará sobre o que hão de obrar a respeito das devassas que se mandão tirar das soblevações succedidas naquella Capitania e residencias do Capitam-mor que foy della Manoel Frances e Ouvidor geral Jozeph Mendes Machado como a V. Ex.<sup>a</sup> hade constar pella carta que se lhe remete que vay na lista com o numero 6 para que V. Ex.<sup>a</sup> por serviço de Sua Magestade queira mandar enregar com toda a brevidade e segurança as sobreditas Cartas ou ás pessoas a quem vão para se dar comprimento ao que nellas se con'hem. Tambem vay ordem para ser syndicado o Ouvidor que foy do Seará Antonio de Loureyro Medeiros. Concelho. Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> em 17 de Janeiro de 1733. Excellentissimo S.<sup>r</sup> Conde de Sabugoza. Manoel Caetano Lopes de Lavre.

(Coll. Studart vol 5.º p.<sup>s</sup> 506 e 507.)

## LXV

Snor. Por reconhecer João Machado Gayo, procurador do Bacharel Joseph Mendes Machado, Ouvidor que foy da Capitania do Ceará, que não havia neste almoxarifado nenhuns effeytos mais promptos que os asucares cobrados dos Contadores, para por elles lhe serem pagos os seus ordenados, que venceo na dita Capitania, se rezolveo aceytar seiscentos e seis mil quinhentos e setenta rs.

em os ditos asucares, que recebo do Almojarife da Real Fazenda de V. Mag.<sup>e</sup> pellos preços, que em pagamento pellos ditos contratadores lhe serão dados; e ao Provedor da Fazenda do dito Ceará paçarey ordem para que remeta a esta Provedoria a importancia da dita despeza como pela Real ordem junta por V. Mag.<sup>e</sup> me he ordenado. R.<sup>e</sup> de Pernambuco 24 de Junho de 1733. O Provedor da Fazenda Real de Pernambuco Joam do Rego Barros. (Coll. Studart vol 1.<sup>o</sup> p. 169)

## LXVI

Senhor. Por cauza de huma molestia, que me offendeo a vista e com ella me recolhi nesta Corte vindo do Brazil dey conta q' essa me impedira representar o que continha a Residencia, que se me mandou tirar do D.<sup>or</sup> Jozé Mendes Machado Ouvidor geral que foy da Capitania do Ceará, expondo que não havia prejuizo na falta da sua entrega por ser fallecido o dito Jozé Mendes Machado, e que as culpas que della rezultarão a outras pessoas com effeyto da dita Capitania do Ceará se remetterão para a Relação da Cidade da Bahia, em que se mandarão sumariamente sentencear os culpados.

E como a ditta molestia com a applicação que fiz para a expedição da dita conta me repetisse, me obrigou tambem a por em cura por varias vezes prohibindoseme o exercio de ler e escrever, o que assim observei, por espaço de muito e bastante tempo, e por essa cauza neste faço entrega da ditta Residencia com a sua conta, e de varios papeis mais com as suas informações, de cuja demora tambem se não cauzou damno algum por serem falecidas as pessoas, que expozerão esses requerimentos, antes que seme remettessem, e conterem alguns desses dittos papeis particulares que delles se manifesta, aos quaes se deo providencia tambem antes que os recebesse.

Por quanto as averiguações dos dittos papeis se commetterão com a ditta Residencia e muitas mais diligencias em o anno de mil e settecentos e vinte e sete a dous Ministros da Relação da Cidade da Bahia, que dellas se

escuzarão, as quaes cheguei a receber depois em o anno de mil e settecentos e trinta e tres com a incumbencia de devassar de humas sublevações acontecidas na mesma Capitania do Ceará cujos excessos tambem se me mandarão averiguar nesta mesma Rezidencia por hua ordem firmada pella Real mão de V. Magd.<sup>e</sup> por respeito das circumstancias, que nella se declarão, a qual fica em meu poder para a seu tempo a apresentar com hum requerimento, que devo fazer em virtude da ordem, que se me passou para expedir as referidas diligencias.

E por cauza da ditta averiguação foi extensa a mesma conta e Residencia, que vai resumida no fim dessa devassa com a clareza possivel provando-se nesse resumo tudo o que contem com as testemunhas, que nella se perguntarão, e documentos juntos, e na mesma forma resumi o q' continha a referida devassa das dittas sublevações para não dar grande trabalho a se ver toda essa devassa, o que consta da segunda via, que nesta occasião tambem entrego, na qual se mostra descobrirem-se cento quarenta e sette mortes feitas e mandadas fazer pellos da familia dos Montes e Feytozas com os seos Parceaes na Ribeyra de Jagoaribe da mesma Capitania do Ceará que derão occasião a essas sublevações. E o referido he o que tenho obrado e V. Magd.<sup>e</sup> mandará sempre o que for servido. Lisboa 26 de Março de 1745. Dez.<sup>or</sup> Ant.<sup>o</sup> Marques Cardozo.

(Coll. Studart vol 1.<sup>o</sup> p. 161.)



## A ADMINISTRAÇÃO

# HOMEM DE MELLO

E

### A Revista do Instituto do Ceará

AO EX.<sup>mo</sup> BARÃO HOMEM DE MELLO.

Li, Ex.<sup>mo</sup> Snr. com a devida atenção e respeito a carta que VEx.<sup>a</sup> em 25 de Fevereiro ultimo dirigiu ao meu illustre consocio D.<sup>or</sup> Paulino Nogueira Borges da Fonseca, para o fim de serem rectificadas as inexactidões historicas, que se encontram no meu trabalho *Descrição da cidade da Fortaleza*, relativamente aos annos de 1865 e 1866, cuja carta aquelle amigo fez inserir na *Revista do Instituto do Ceará* do 1.<sup>o</sup> trimestre deste anno sob a epigrapha acima.

Antes de qualquer palavra em minha defeza, peço licença a VEx.<sup>a</sup> para dizer que nunca me passou pela mente a intenção de amesquinhar a benefica e louvavel administração de VEx.<sup>a</sup> durante aquelle periodo em minha terra, e nem o podia fazer, porque seria então de minha parte faltar á gratidão que devo a VEx.<sup>a</sup>.

Como VEx.<sup>a</sup> já não se lembra de mim, exponho aqui os motivos, porque o estimo e venero, e VEx.<sup>a</sup>, a vista delles, se convencerá de que o meu procedimento não podia, nem pode ser contrario ao reconhecimento.

Em 1866, vagando um logar de Official da Secretaria do Governo pelo fallecimento de Adrião de Paula Freire, VEx.<sup>a</sup>, então Presidente da antiga provincia, expressamente mandou-me chamar e offereceu-me aquelle em-

prego para consolar-me de uma preterição, que eu havia soffrido na Thesouraria da Fazenda, em cuja repartição era praticante havia mais de quatro annos.

Não acceitei a conselho de meu pae, e VEx.<sup>a</sup> continuando no empenho de coadjuvar-me na carreira da Fazenda Geral, sollicitou e obteve do respectivo Ministro a minha nomeação de 3.<sup>o</sup> escripturario para a Thesouraria de S. Paulo.; e ainda, na occasião de fazer as minhas despedidas, deu-me VEx.<sup>a</sup> varias cartas em que me recomendava ao D.<sup>or</sup> Hypolito José Soares de Souza, inspector daquella repartição, e a outros amigos e parentes, que me honraram com affectuosa estima, e bons serviços me prestaram durante o tempo que alli me demorei.

Vê, pois, VEx.<sup>a</sup> que não sou um estranho e muito menos um desaffectedo.

Agora preciso explicar como escrevi o trabalho, que tão a meu pezar contrariou a VEx.<sup>a</sup>.

Em principio do anno passado, o Ex.<sup>mo</sup> D.<sup>or</sup> José Freire Bizerril Fontenelle, desejando servir a um amigo que do Rio de Janeiro lhe pedia uma noticia sobre esta Capital, me encarregou de satisfazer aquella exigencia com a maxima brevidade.

Desempenhei quanto possivel a commissão, e S. Ex.<sup>a</sup> então recommendou-me que desse nova forma ao trabalho feito, e o entregasse para ser publicado no jornal *Republica*.

Cumpri a sua ordem, dando maior desenvolvimento a alguns pontos, e dentro em pouco foi elle impresso naquelle Diario sob o titulo—*Ligeira descripção da cidade da Fortaleza*.

Dalli o passaram os meus dignos consocios do *Instituto* para a *Revista* do 1.<sup>o</sup> trimestre deste anno, cumprindo-me ainda declarar que não fui eu quem tirou as provas do que sahiu publicado.

Mais algumas palavras e terminarei.

Nunca me propuz a escrever as administrações dos Presidentes do Ceará, pois que dessa tarefa já se havia incumbido o illustre consocio D.<sup>or</sup> Paulino Nogueira; meu fim era tão somente a descripção dos edificios e templos

da cidade da Fortaleza, segundo as instrucções que me havia dado o Ex.<sup>mo</sup> Presidente do Estado. Não me cabia, portanto, tratar do abastecimento de aguas para a capital, dos serviços com o Passeio Publico, com a estrada empedrada de Arronches, das rendas da antiga provincia, abertura de ruas, exposições provinciaes e outros melhoramentos iniciados por VEx.<sup>a</sup> por estarem fóra da alçada da minha commissão.

Descrevendo a installação da *Bibliotheca Publica* em 25 de Março de 1867 pelo Ten.<sup>e</sup> Coronel João de Sousa Mello e Alvim, eu disse que aquelle Presidente fôra para isso autorizado pelo § 23 do art.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> da lei n.<sup>o</sup> 1186 de 8 de Setembro de 1865, e § 21 do art.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> da lei n.<sup>o</sup> 1202 de 20 de Dezembro de 1866. A de n.<sup>o</sup> 1186, a mesma que transcreve abaixo da carta de VEx.<sup>a</sup> o illustre consocio D.<sup>or</sup> Paulino Nogueira, foi de feito sancionada por VEx.<sup>a</sup>, mas a de n.<sup>o</sup> 1202 foi pelo mesmo Mello e Alvim, e eu no nome d'elle não falei.

Si omitti na tal installação o nome de VEx.<sup>a</sup>, omitti tambem o do D.<sup>or</sup> Frederico Augusto Pamplona, o primeiro que fez votar a verba de 500\$000 r.<sup>s</sup> para ser despendida com um a bibliotheca no Lyceu, si bem que tivesse citado o § 7.<sup>o</sup> do art.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> tit. III da lei n.<sup>o</sup> 437 do 1.<sup>o</sup> de Setembro de 1848, a mesma que a decretou.

Relativamente ao *Palacio Episcopal*, nunca tive noticia do que se passou entre VEx.<sup>a</sup> e o Barão de Aratanha, e si na descripção daquelle predio, publicada á pagina 200 da *Revista do Instituto* do 4.<sup>o</sup> trimestre do anno de 1895, sahiu a compra effectuada ao Commendador Joaquim Mendes em 21 de Abril de 1860, erro typographico (\*) que

Outros erros escaparam á revisão e são os seguintes :

(\*) Pag. 157 linha 32 em vez de José Machado lêa-se — José Antonio Machado.

Pag. 169 linha 33 em vez de Este edificio lêa-se — Esta repartição.

Pag. 193 linha 22 em vez de 12:000\$000 lêa-se — 120:000\$000.

não se me pode attribuir, porquanto, já disse, não tirei as provas da referida publicação, á pagina 257 da citada *Revista*, logar onde trato daquelle edificio desde o começo do seculo passado quando pertenceu ao P.<sup>e</sup> Domingos Ferreira Chaves, vem a compra realisada em 21 de Abril de 1866 e não 1865, como por equivoco disse VEx.<sup>a</sup> em sua carta

Esse predio foi definitivamente entregue á Fazenda em 21 de Junho de 1866, como escrevi á pagina 200 da precitada *Revista* do 4.<sup>o</sup> trimestre do anno passado, e não em 21 de Abril desse anno como por descuido, sem duvida, disse em ncta o meu illustre consocio Dr. Paulino Nogueira:

A chave da casa alugada a João Antonio Garcia, na qual residiu o Ex.<sup>mo</sup> Bispo Diocesano, foi igualmente entregue ao proprietario em 23 do mencionado mez de Junho, e não em 23 de Abril, como foi annotado pelo mesmo consocio.

O Palacio Episcopal foi comprado por autorisação do Avizo do Ministerio do Imperio de 12 de Março do dito anno de 1866, como se acha na minha *Descripção da cidade da Fortaleza*, e não por Avizo de 16 de Março do mesmo anno, como se verifica da nota abaixo da carta de VEx.<sup>a</sup> á pagina 99 da *Revista* ultimamente publicada, convindo accresentar que o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Bispo sò veiu residir

Pag. 217 linha 6 em vez de nossas imagens lêa-se — novas imagens.

Pag. 218 linha 25 em vez de Rosario em 1820 lêa-se — Rosario em 1821.

Pag. 224 linha 35 em vez de P.<sup>e</sup> João Leitão lêa-se — P.<sup>e</sup> João Leite.

Pag. 237 linha 23 em vez de uma geral lêa-se — uma descripção geral.

Pag. 250 linha 36 em vez de Frigubana lêa-se — Tejubana.

Pag. 263 linha 9 em vez de e Modesta lêa-se — é modesta.

no predio comprado pelo Governo depois de 24 de Junho, data do officio de VEx.<sup>a</sup> ao Ex.<sup>mo</sup> Ministro do Imperio.

Transcrevo aqui esse officio, por que confirma tudo quanto escrevi acerca desse assumpto.

«Palacio do Governo do Ceará 24 de Junho de 1866. Illm.<sup>o</sup> Ex.<sup>mo</sup> Sr. Tenho a honra de participar a VEx.<sup>a</sup> que o predio comprado pelo Estado a Mendes & Irmão para servir de residencia Episcopal, foi no dia 21 do corrente, na forma do contracto, entregue a fazenda publica, e peia verba de 600\$000 reis, ultimamente concedida por VEx.<sup>a</sup> para decoraçào do mesmo edificio, mandei immediatamente dar começo as respectivas obras, para ser o mesmo posto a dispozição do Ex.<sup>mo</sup> Prelado Diocesano, logo que esteja devidamente preparado.

A chave do predio alugado a João Antonio Garcia, e que estava servindo de residencia Episcopal, foi por ordem de S. Ex.<sup>a</sup> R.<sup>ma</sup> entregue no dia 23 do corrente mez ao proprietario, cessando nesse dia o onus da fazenda publica pelo referido aluguel.

S. Ex.<sup>a</sup> R.<sup>ma</sup> tenciona residir no edificio que está servindo de Seminario Episcopal, como já tem feito temporariamente por vezes, emquanto se terminaram as obras em execuçào no predio comprado a Mendes & Irmão. Deus guarde a VEx.<sup>a</sup> Francisco Marcondes Homem de Mello.»

Do exposto. deve VEx.<sup>a</sup> ter concluido que de tudo quanto vem mencionado na alludida *Descripção da cidade da Fortaleza*, relativamente aos annos de 1865 e 1866, apenas escapou o erro typographico de ter sahido a compra do predio ao Commendador Mendes em 21 de Abril de 1860, quando devia ser em 1866, como de feito vem essa mesma data a respeito do mesmo predio á pagina 257 de *Revista*.

Fui forçado a vir em minha defeza, porque os levianos e invejosos, que mais do que em outra qualquer parte aqui abundam, se encarregariam de depreciar o meu trabalho asseverando que si nelle se aninham as incorrecções historicas que VEx.<sup>a</sup> aponta, outras muitas deveriam encon-

trar os demais Presidentes si se dessem ao mesmo trabalho que teve VEx.<sup>a</sup>.

Não tenho nessa publicação, como não tive em outras embora insignificantes, o minimo interesse ; e, quem me conhece sabe que o pouco que produzo é motivado pelo muito amor que dedico a esta terra querida, para qual procuro o renome e a gloria, e jamais o conseguirei deixando de ser escrupuloso e fiel na exposição das datas e factos de sua nobilissima historia.

Concluindo, peço desculpa a VEx.<sup>a</sup> si no correr destas linhas me escapou alguma palavra menos digna do respeito a que tem direito por suas virtudes e illustração e tenho fé que a Providencia me proporcionará ainda occasião de significar a VEx.<sup>a</sup> a minha grande estima e subida consideração.

De VEx.<sup>a</sup>

Admirador e humilde servo.

ANTONIO BEZERRA DE MENEZES.

Fortaleza 27 de Abril de 1896.



## ESCRITURA DE DOAÇÃO

### *A Nossa Senhora dos Prazeres*

#### **Da Real Villa de Soure**

Escreitura de doação que fazem Francisco Barroso de Souza e sua mulher Dona Maria d'Assumpção Tabosa a Nossa Senhora dos Prazeres desta Real Villa de Soures de uma propriedade de terras como abaixo se declara. Saibam quantos este publico instrumento de escreitura de doação de uma propriedade de terras ou como em direito para sua validade melhor nome e logar haja e diser se possa, virem que sendo no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e dezeses, aos oito dias do mez de Novembro de dito anno, nesta villa Real de Soures de Nossa Senhora dos Prazeres, Capitania do Ceará Grande, no escriptorio de mim Tabellião, ao diante nomeado, e sendo ahi perante mim appareceram partes presentes e contrahentes, outorgantes e acceitantes a saber ; de um como adoadores Francisco Barroso de Souza e sua mulher Dona Maria d'Assumpção Tabosa moradores na Fazenda dos Arasás, Termo da Villa da Fortaleza, e de outro como procurador e acceitante de Nossa Senhora dos Prazeres o Reverendo Vigario d'esta Villa Padre João Ferreira Forte, pessoas que eu tabellião reconheço pelas proprias de que faço menção e dou minha fé, e logo pelos ditos adoadores foi dito em minha presença e das testemunhas ao diante nomiadas e assignadas que elles são senhores e possuidores de uma propriedade de terras, sita na Lagôa de Damião Termo da Villa da Fortaleza com comprimento e largura que se achar que houve elle dito aduador por titulo de defunto seu pay Pedro Barroso de Souza, aqual propriedade de terras pega de uma Lagoinha secca e hoje lhe chamão a Lagôa do dinheiro aqual fica entre a Lagôa do Damião e a Lagôa do Tapuiá obra de cento e cincoenta

braças pouco mais ou menos ou o que na verdade se achar cortando para parte do sul até a ultima parte da serra que faz na dita Lagôa de Tapuiá e da parte do norte a contestar com as testadas das terras do Capitão Manoel Fer.<sup>a</sup> da Silva e p.<sup>a</sup> a parte de cima q' fás na barra do Moritinho da dita Lagoinha secca confrontações declaradas para parte do Rio Joá tudo quanto elles doadores se chamão a posse e lhes pertence cuja propriedade de terras assim confrontadas da mesma forma que as possuião as aduavão como de facto aduado tem de hoje para sempre a dita Mãy de Deus dos Prazeres desta sobredita Villa de Soures com a declaração que tudo quanto pertencer da dita ponta de serra por ella ao diante té as testadas dos possuidores Indios desta mesma Villa e o preto Antonio do Rosario e para a parte do nascente da dita serra ou do dito Rio Juá a contestar com as terras tambem desta Villa poderá tomar posse pessoal corporal e judicial que na pessoa de nós ditos adoadores sedemos completa condição e todo direito e dominio que na dita terra temos para que as possua e para validade desta rogamos a Justiça de Sua Magestade dê a a esta aduação todo cumprimento na referida conformidade acima declarada adiver-tindo porem que reservo para mim ou minha mulher ou qualquer dos meus herdeiros ascendentes poderá morar e plantar e criar em qualquer das moradas que intentar na dita propriedade de terras sem pagar tributo algum isto é um só herdeiro e por assim ser a nossa vontade pedimos e rogamos ao Tabellião desta Villa de Soure por nós fizesse na qual eu aduador assigno de minha letra e signal e a rogo da adoadora assignou o mesmo Tabellião sendo presentes por testemunhas Antonio da Rocha Franco e José Ferreira da Silva. Eu Alberto Antonio Lopes escrivão o escrevi cujo instrumento fis por me ser distribuido pelo juis ordinario Manoel da Costa Gadelha. Francisco Barroso de Souza Cordeiro. Assigno a rogo da duadora por não saber escrever Alberto Antonio Lopes. Antonio da Rocha Franco. José Ferreira da Silva.

